

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 0086/SES/MT/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2024/01647

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES (CRIANÇAS E ADULTOS), QUE NECESSITAM DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM BAIXA, MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE E ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO ESTADO DE MATO GROSSO".

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$258.514.891,20 (duzentos e cinquenta e oito milhões quinhentos e quatorze mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2024 ÀS 09H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Aquisições, constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT – http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/.

Pregoeiro: Kelly Fernanda Gonçalves.

Telefone: (065) 3613-5410.

Atendimento: 09h00min às 17h00min. E-mail: pregao02@ses.mt.gov.br.

<u>SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS – SIAG.</u>

 $SIAG-SUPORTE: \underline{servicecenter@azi.com.br}$

Suporte: 0800-7222701 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702

E-mail: <u>portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br</u> - Telefone: (65) 9 9214-5804 E-mail: <u>fornecedores@seplag.mt.gov.br</u> - Telefone: (65) 9 9339-9207

(Suporte realizado de segunda à sexta-feira, (horário de funcionamento local).

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 1 de 182









Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

SUMÁRIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP №. 0086/2024	4
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO	4
1 PREÂMBULO	4
2 DO OBJETO	
3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	
4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDO	R INDIVIDUAL 7
5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	
6 CREDENCIAMENTO	
7 PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS	
8 ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES	
9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	
10 AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO	
11 HABILITAÇÃO	
12 RECURSOS	
13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
16 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
17 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27 27
18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
ANEXO	
ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA	
19 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	32
1 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	33
13 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDED 78	OR INDIVIDUAL
15 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	79
31 PÚBLICO ALVO	90
31 PÚBLICO ALVO	90 90
31 PÚBLICO ALVO	90 90 91
31 PÚBLICO ALVO	90 91 91
31 PÚBLICO ALVO	90 91 91
31 PÚBLICO ALVO	9091 9191 109110
31 PÚBLICO ALVO	90 90 91 109 110 111
31 PÚBLICO ALVO	
31 PÚBLICO ALVO	
31 PÚBLICO ALVO	90 90 91 109 110 111 111 111 111 111 111
31 PÚBLICO ALVO	90 90 91 109 110 111 113 113 114 114 114 114
31 PÚBLICO ALVO	
31 PÚBLICO ALVO 32 ANEXOS APÊNDICE I – TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES ANEXO XI – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 DO OBJETO 2 EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO 3 FORMA DE EXECUÇÃO 4 ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA 5 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6 VIGÊNCIA.	90 90 91 109 110 111 113 113 114 114 114 115
31 PÚBLICO ALVO 32 ANEXOS APÊNDICE I – TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES ANEXO XI – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 DO OBJETO 2 EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO 3 FORMA DE EXECUÇÃO 4 ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA 5 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6 VIGÊNCIA. 7 EFICÁCIA	90 90 91 109 110 111 111 111 111 111 111
31 PÚBLICO ALVO	90 90 91 109 110 111 111 111 111 111 111
31 PÚBLICO ALVO	90 90 91 109 111 113 113 114 115 115 115 116
31 PÚBLICO ALVO	90 90 91 109 111 113 113 114 115 115 116 116 116 116 116 116 116 116
31 PÚBLICO ALVO	90 90 91 109 110 111 113 113 114 114 115 115 116 116
31 PÚBLICO ALVO	90 90 91 109 110 111 113 113 114 114 115 115 116 116 117
31 PÚBLICO ALVO	90 90 91 109 110 111 113 113 114 114 115 115 116 116 117
31 PÚBLICO ALVO	90 91 91 109 110 111 113 113 114 114 115 115 116 116 117 118
31 PÚBLICO ALVO. 32 ANEXOS	90 90 91 109 110 111 113 113 114 114 115 115 116 116 117 118 118
31 PÚBLICO ALVO 32 ANEXOS APÊNDICE I – TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES ANEXO XI – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 DO OBJETO 2 EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO 3 FORMA DE EXECUÇÃO 4 ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA 5 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6 VIGÊNCIA 7 EFICÁCIA 8 ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 9 REAJUSTE 10 CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS 11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVO 11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVO 12 INFRAÇÕES DA ATA 14 CASOS OMISSOS 15 SOLUÇÃO DE CONFLITOS ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO 1 LÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	90 90 91 109 110 111 113 113 114 114 115 115 116 116 117 118 118 118 119
31 PÚBLICO ALVO. 32 ANEXOS	90 90 91 109 110 111 113 113 114 114 115 115 116 116 117 118 118 119 120 120

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 2 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

.22
22
.42
.44
46
46
46
.49
.50
.52
.53
.53
.53
.55
.59
.59
.60
.79
.80
.80
.80
AS
.80
.82

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 3 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 0086/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/01647

1 PREÂMBULO

- **1.1** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, sob o CNPJ n°. 04.441.389/0001-61, representada pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Superintendência de Aquisições e Contratos, sediada no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por LOTE, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, o Decreto Estadual n° 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis e, ainda de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- **1.2** A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre 09/07/2024 a 23/07/2024.
- **1.3** O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, até as 08h45min horário de Cuiabá/MT (09h45min Horário de Brasília/DF) do dia 23/07/2024.

2 DO OBJETO

- **2.1** O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para futura e eventual "Contratação de serviço especializado de atenção domiciliar para atendimento dos pacientes (crianças e adultos), que necessitam de internação domiciliar em baixa, média, alta complexidade com ventilação mecânica intermitente e alta complexidade com ventilação mecânica Contínua, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde SUS do Estado de Mato Grosso", conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos
- **2.2** A licitação será dividida em 16 (dezesseis) grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- **2.3** Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no Termo de Referência (**APÊNDICE** I) deste Edital.
- **2.4** Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (SISTEMA SIAG) e as especificações constantes no edital e seus anexos, prevalecerão as constantes no Edital e seus anexos.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **3.1** A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
- **3.2** A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no **Portal de Aquisições SIAG**, na aba "**ACESSO DE FORNECEDORES**", do sítio eletrônico da **SEPLAG**, disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 4 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **3.2.1** Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.
- **3.2.2** O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.
- **3.2.3** A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.
- **3.2.4** É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG.
- **3.2.5** Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.
- **3.2.6** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 11** deste Edital.
 - **3.2.6.1** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - **3.2.6.2** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.
- **3.2.7** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba "FORNECEDORES", desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.
- **3.2.8** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no **Sistema de Aquisições Governamentais SIAG** sua proposta de preços, conforme **item 7** deste Edital.
- **3.2.9** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.3** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
- 3.4 Não poderão disputar esta licitação:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **5** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **3.4.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.4.2** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2°, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 3.4.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.4.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- **3.4.5** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - **3.4.5.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **3.4.6** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- **3.4.7** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.4.8** Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **3.4.9** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **3.4.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.4.11** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5 Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 6 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014

- **3.5.1** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- **3.5.2** Nos casos de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, quando o valor estimado do item e/ou lote/grupo for superior a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte EPP, ou seja, faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, **o tratamento diferenciado não se aplica**, conforme prevista no artigo 4°, § 1°, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- **3.6** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- **3.7** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.
- **3.8** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **4.1** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.
 - **4.1.1** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.
- **4.2** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **5.1** Até **03** (**três**) **dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.
 - **5.1.1** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema **SIAG**, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 7 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **5.1.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.
- **5.2** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **5.3** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
- **5.4** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.
- **5.5** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- **5.6** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03** (**três**) **dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6 CREDENCIAMENTO

- **6.1** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico **SIAG**, disponível no site http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- **6.2** Ao acessar o sistema, o licitante deverá:
 - **6.2.1** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção "PREGÕES" "LANÇAR PROPOSTA", no menu lateral esquerdo do portal.
 - **6.2.2** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
 - **6.2.3** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
 - **6.2.3.1** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 em especial quanto ao seu art. 3º.
 - **6.2.3.2** Para os lotes exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido lote.
 - **6.2.3.3** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 8 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **6.2.3.4** Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- **6.2.3.5** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.3** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão "CREDENCIAMENTO", e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.
 - **6.3.1** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
 - **6.3.2** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
 - **6.3.2.1** O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- **6.4** Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 11**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
 - **6.4.1** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- **6.5** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **6.6** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para **lote(s)/item(s)** distintos.
- **6.7** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao **Sistema de Aquisições Governamentais SIAG**, através do **telefone** (65) 9 9214-5804.

7 PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- **7.1** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.
- **7.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.
- 7.3 O modo de disputa adotado será aberto.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 9 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **7.4** O certame licitatório está dividido em 16 (dezesseis) lotes, com quantidades solicitadas, conforme o item 1 deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.
 - **7.4.1** Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).
 - **7.4.2** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **7.5** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **APÊNDICE I**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.
- 7.6 Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:
 - 7.6.1 Selecionar o lote(s)/item(s) para o qual fará a proposta.
 - **7.6.1.1** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
 - 7.6.2 Preencher o prazo da entrega do lote(s)/item(s) observando o previsto no Edital.
 - **7.6.3** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60** (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.
 - **7.6.4** Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão "Marca Própria", atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
 - **7.6.5** Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.
 - **7.6.6** Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
 - **7.6.7** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.
- **7.7** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- **7.8** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração destes, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.9** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.
 - **7.9.1** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar o(s)produto(s) sem ônus adicionais.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 10 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **7.10** As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.
- **7.11** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **7.12** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8 ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

- **8.1** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.
- **8.2** Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
 - **8.2.1** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.
 - **8.2.2** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
 - **8.2.3** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
- **8.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.
- **8.5** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.
- **8.6** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando o valor unitário do item gerado pelo **SIAG** no momento do cadastramento da proposta inicial.
 - **8.6.1** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.
 - **8.6.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5 (zero vírgula cinco).
 - **8.6.3** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
 - **8.6.4** As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 11 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **8.7** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério menor preço.
 - **8.7.1** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
 - **8.7.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - **8.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
 - **8.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **8.8** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente, de acordo com as melhores propostas.
- **8.9** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
- **8.10** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- **8.11** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
- **8.12** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.13** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- **8.14** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **9.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- **9.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de **02** (**DUAS**) **HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 12 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- **9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.
- **9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
 - **9.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.
- **9.3** No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- **9.4** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- **9.5** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
 - **9.5.1** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
 - **9.5.2** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - **9.5.3** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.
 - **9.5.3.1** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 9.6 Serão desclassificadas as propostas de preços que:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- 9.6.1 Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- **9.6.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.
- **9.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para contratação.
- **9.6.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.
- **9.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 13 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **9.7** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **9.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- **9.9** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- **9.10** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.
- **9.11** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.12** Caso o licitante melhor classificada tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.
- **9.13** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **9.14** Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.
- **9.15** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema **SIAG**, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
 - **9.15.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico **SIAG**, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

10 AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

10.1 Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

11 HABILITAÇÃO

- **11.1** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- **11.2** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Diário Oficial do Estado e no **Sistema de Aquisições Governamentais SIAG**, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 14 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **11.3** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
 - **11.4.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - **11.4.2** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT.
 - **11.4.3** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG.
 - **11.4.4** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso CGE/MT(http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis).
 - **11.4.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 11.4.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
 - **11.4.7** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 11.4.1, 114.5 e 11.4.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
 - **11.4.8** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **11.4.9** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.5 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:
 - 11.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **11.5.1.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- **11.5.1.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 15 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- 11.5.1.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.
- **11.5.1.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.5.1.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.5.1.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.5.1.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **11.5.1.8** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **11.5.1.9** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971
- **11.5.1.10** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- **11.5.1.11** No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.5.1.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
 - **11.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
 - **11.5.2.2** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receitafederal.
 - **11.5.2.3** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.
 - **11.5.2.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 16 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **11.5.2.4.1** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.5.2.5 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- **11.5.2.6** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.
- **11.5.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br.
- 11.5.2.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.
- 11.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
 - 11.5.3.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
 - **11.5.3.2** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
 - 11.5.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:
 - 11.5.3.3.1 Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):
 - I. Publicados em Diário Oficial; ou
 - II. Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - III. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - **11.5.3.3.2** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:
 - I. cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
 - II. cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.
 - **11.5.3.3.3** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
 - I. Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 11.5.3.1.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 17 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- 11.5.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.
- **11.5.3.5** Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **11.5.3.6** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.
- **11.5.3.7** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped na seguinte forma.
 - **11.5.3.7.1** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.
 - **11.5.3.7.2** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped.
 - **11.5.3.7.3** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped.
- 11.5.3.8 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

- **11.5.3.8.1** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;
- **11.5.3.8.2** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 18 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- 11.5.3.9 Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
 - 11.5.3.9.1 Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - **11.5.3.9.2** Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
 - **11.5.3.9.3** Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.
- **11.5.3.10** Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4°, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.5.4 Documentação Complementar:

- **11.5.4.1** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. (**conforme modelo Anexo IV**)
- **11.5.4.2** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**conforme modelo Anexo IV**)
- 11.5.4.3 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme modelo Anexo IV)
- **11.5.4.4** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art.144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9°, § 1° da Lei nº 14.133/2021. (**conforme modelo Anexo IV**)
- **11.5.4.5** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (**conforme modelo Anexo IV**)
- **11.5.4.6** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal. (**conforme modelo Anexo IV**)

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 19 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

11.5.4.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo Anexo IV)

11.5.4.8 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

- **11.5.4.9** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4°, art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC123/2006);
- **11.5.4.10** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4°, § 2° da Lei n° 14.133/2021.
- **11.5.4.11** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 11.4.3.1.
- **11.5.4.12** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- **11.5.5** Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I item 11.4 da Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020:
 - **11.5.5.1** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.
 - 11.5.5.2 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - **11.5.5.3** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
 - **11.5.5.4** Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.
 - **11.5.5.5** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
 - **11.5.5.6** Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.
 - **11.5.5.7** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - **11.5.5.7.1** Ata de fundação;

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- 11.5.5.7.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 11.5.5.7.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **20** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- 11.5.5.7.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- **11.5.5.7.5** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- **11.5.5.7.6** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- **11.5.5.8** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.5.6 Relativos à Qualificação Técnica:

- 11.5.6.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, a habilitação técnica consiste na comprovação de que a empresa possui a qualificação necessária para desempenhar o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, certificações, comprovação de experiência anterior e outros documentos comprobatórios que venham a ser exigidos no edital de licitação. Diante disso, considerando que o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço de Atenção Domiciliar, para atender os usuários do SUS/MT, a exigência em questão tem por objetivo assegurar a escolha de empresa qualificada e capaz de executar o objeto do contrato.
- 11.5.6.2 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- **11.5.6.3** O licitante deverá estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária local, atendendo aos requisitos do Regulamento Técnico de que trata o Art. 1° da RDC N.º 11/2006 e demais legislações pertinentes;
- **11.5.6.4** O licitante deverá apresentar a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- **11.5.6.5** O licitante deve apresentar os dados do responsável técnico, que deverá ser um profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional, conforme determina a RDC N.º 11/2006.
- **11.5.6.6** icitante deverá apresentar seu regimento interno que defina o tipo de atenção domiciliar prestada e as diretrizes básicas que norteiam seu funcionamento, conforme RDC N.° 11/2006
- **11.5.6.7** O licitante deverá apresentar certidão (ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado OU regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá (ão):
 - **11.5.6.7.1** Comprovar a aptidão para o fornecimento insumos equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
 - **11.5.6.7.2** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 11.5.6.7.3 Comprovar a experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 21 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque se trata da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/MT, que necessitam do Serviço de Atenção Domiciliar, dessa forma, o requisito certificará que a contratada se encontra apta a executar o serviço, com qualidade, em sua integralidade e de forma contínua.

- **11.5.6.7.4** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
- **11.5.6.7.5** Referir-se do bem licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
- **11.5.6.7.6** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).
- **11.5.6.7.7** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 11.5.6.7.8 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- **11.5.6.7.9** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.5.6.7.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 11.5.7 Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 11.5.8 8Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Instrumento, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Edital.
- 11.5.9 Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
- **11.6** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 22 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **11.7** Como condição para a habilitação do licitante, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante pesquisa realizada no:
 - 11.7.1 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União CGU.
 - 11.7.2 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE.
 - **11.7.3** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG.
 - **11.7.4** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso CGE/MT
- 11.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - **11.8.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n° 5.764/1971;
 - **11.8.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - **11.8.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 11.8.4 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
 - 11.8.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 11.8.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - **11.8.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
 - **11.8.8** A equipe técnica do setor de Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT, realizará, antes da formalização do contrato, visita técnica na sede da (s) empresa (s) vencedora (s), a fim de atestar a sua capacidade técnica operacional.
- **11.9** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 23 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **11.9.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- **11.9.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **11.9.3** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- **11.10** Os documentos de **HABILITAÇÃO**, apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor, quanto a sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
 - **11.10.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- **11.11** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022.
- 11.12 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- **11.13** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- **11.14** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação do original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
- **11.15** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - **11.15.1** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
 - **11.15.2** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.16 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
 - **11.16.1** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição préexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 24 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- 11.17 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 11.18 Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.
 - **11.18.1** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
 - **11.18.2** Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

12 RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
 - **12.1.1** As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (<u>ANEXADAS E ENVIADAS</u>) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.
- **12.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.
- **12.3** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.
- **12.4** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.
- 12.5 A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **12.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.
- **12.7** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, na área pública, junto ao Edital.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irresignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **25** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **14.1** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.
 - **14.1.1** A critério da Administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Adjudicatária e aceito pelo órgão.
 - **14.1.2** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto no **subitem 14.1**, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas.
- **14.2** Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado a Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **14.3** Haverá o registro de mais de um fornecedor quando este aceitar cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- **14.4** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.
- **14.5** A Ata de Registro de Preços, assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SEPLAG, no link, http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br.
 - **14.5.1** O extrato da Ata de Registro de Preços também será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **14.6** A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.83 da Lei n° 14.133/21 e art. 221 do Decreto Estadual n° 1.525/22.

15 CONTRATO

- **15.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
 - **15.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- **15.2** Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1° Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 26 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

(...)

- Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- § 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;
- § 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Ação (PAOE): 2545

Categoria/Grupo de despesa: 3

Fonte de despesa: 1.500.1002 Elemento de Despesa: 91

17 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:
 - 17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - **17.1.2** Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - **17.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.
 - 17.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - **17.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - **17.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - **17.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 17.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **27** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **17.1.7.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 17.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **17.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013.
- **17.2** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **17.3** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processarse-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 17.4 Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5 A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
- **17.6** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preço ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- **17.7** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **17.8** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.9 Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4** desta Seção, a multa será de **0.5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
- **17.10** Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9** desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.11 Quanto ao atraso para **assinatura da Ata**, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
 - 17.11.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.
 - **17.11.2** A partir do 3° (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- **17.12** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

17.12.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 28 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **17.12.2** A partir do 3° (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- **17.13** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4° e 5° do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- **17.15** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizarse-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- **17.16** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **17.17** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- 17.18 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **17.19** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **18.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- **18.2** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
- **18.3** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros,

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 29 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

- **18.3.1** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **18.3.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- **18.3.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- **18.3.4** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- **18.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- **18.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **18.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- **18.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- **18.8** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG, no link: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/.
- **18.9** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- **18.10** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **18.11** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.
- **18.12** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e Ata de Registro de Preços.
- **18.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br, ou http://www.saude.mt.gov.br/licitacao e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereco: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 30 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá/MT, na Superintendência de Aquisições e Contratos, nos dias úteis, nos horários das <u>08h30min às</u> <u>12h00min e das 14h00min às 17h00min (horário local)</u>, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.14 São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I Síntese do Termo de Referência;
 - Termo de análise, aprovação e autorização;
- Apêndice II Instrumento de medição de resultado (IMR)
- Apêndice III Procedimentos do serviço de atenção domiciliar
- Apêndice IV TERMO DE ADESÃO SAD
- Apêndice V Relatório Fiscal do Contrato.
- Apêndice VI– Composição dos Valores.
- Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo IV Modelo de Declarações
- Anexo X modelo de proposta de preço.
- Anexo XI Ata de Registro de Preço;
- Anexo XII Minuta de Contrato.
 - ➤ Anexo A Termo Anticorrupção.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2024.

Weslley Jean Nunes da Cunha Bastos

Superintendente de Aquisições e Contratos

Anderson Henrique da Silva Martins

Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos

Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário de Estado de Saúde

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 31 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ANEXO

ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021 SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/01647 – 3ª RETIFICAÇÃO

Termo de Referência nº 001/2024/SES/MT

Órgão: Secretaria Estadual de Saúde

Número da Unidade Orçamentária: 21.601

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência de Regulação da Saúde - SUREG

ETP Nº 001/2024/SES/MT – 2ª RETIFICAÇÃO 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de serviço especializado de atenção domiciliar para atendimento dos pacientes (crianças e adultos), que necessitam de internação domiciliar em baixa, média, alta complexidade com ventilação mecânica intermitente e alta complexidade com ventilação mecânica Contínua, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde SUS do Estado de Mato Grosso, para atender as demandas da Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da tabela conforme APÊNDICE III, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2** O custo estimado total da contratação é de R\$: 258.514.891,20 (duzentos e cinquenta e oito milhões quinhentos e quatorze mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).
- **1.3** Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.
- **1.4** Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- **1.5** O dimensionamento da demanda foi realizado de forma regionalizada, com base nas informações contidas no banco de dados do setor do Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT, o qual pode ser acessado pelo seguinte link: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTNjYzkwMTgtOGExNy00ZDg1LTg5NTQtZDQ0ZjQzMDBkZDdhIiwidI6ImNkMWVIZGQ2LTgyMjktNDM1Zi05YmQ1LWM2OWFiZDgxNzMzNyJ9.
 - **1.5.1** Da análise do banco de dados, constatou-se que no exercício de 2022 foram admitidos 137 novos pacientes no SAD, totalizando ao final do exercício 273 pacientes em atendimento domiciliar. Em 2023 foram admitidos 257 pacientes, totalizando em dezembro/2023 o quantitativo de 530 pacientes em atendimento, conforme quadro abaixo:

Ano de Competência	Quantitativo de Pacientes Admitidos	Total de Pacientes em Atendimento		
2022	137	273		
2023	257	530		

Sendo assim, está sendo solicitado uma quantidade reserva para atender os pacientes que já se encontram admitidos no SAD, acrescido do quantitativo médio de 197 vagas a mais, para

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **32** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

atender as novas admissões pacientes que ocorrerão no decorrer do período de 12 meses, totalizando assim, o quantitativo de 727 vagas de atendimento domiciliar, que estão divididas entre os 16 Escritórios Regionais, consoante porcentagem de demanda de cada um deles.

1.5.2 O quantitativo acrescido à reserva para atender a demanda já existente, determinado neste estudo, corresponde ao resultado do cálculo da média de pacientes admitidos nos exercícios de 2022 e 2023, conforme quadro abaixo:

Ano de Competência	Quantitativo de Pacientes Admitidos
2022	137
2023	257
Média	197

- **1.6** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois enquadram-se na classificação nos termos do § 1°, do art. 80, do Decreto nº 1.525/2022 "Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".
- **1.7** A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- (X) Despesa de Custeio
- () Capacitação
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que se trata de um serviço de saúde de Atenção Domiciliar, sendo essa a opção mais vantajosa, conforme explicitado no tópico 5 do ETP.
- **2.2** O prazo de vigência desta contratação é de 24 meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- **2.3** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- **2.4** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que se trata de um serviço de saúde de Atenção Domiciliar contínuo. Sendo assim, a prorrogação garante a fluidez e a continuidade dos serviços prestados aos pacientes assistidos, evitando interrupções que podem gerar transtornos e comprometer a qualidade do atendimento.
- **2.5** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1°, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **2.6** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 33 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

2.7 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **3.1 Considerando** que, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, dispõe que "são direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".
- **3.2** Considerando que, a referida Carta Magna, ainda dispõe no Artigo 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
- **3.3** Considerando a Lei Nº 8.080, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
- **3.4** Considerando a Resolução RDC N°11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar.
- 3.5 Considerando a Portaria Ministerial Nº 825, de 25 de abril de 2016, que Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.
- **3.6 Considerando** que a saúde é um Serviço Essencial e Contínuo, e por isto, o Gestor Público deve realizar o necessário a fim de garantir/assegurar a regularidade do Serviço Público, em benefício da coletividade.
- **3.7 Considerando** que a Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso, como Gestora do Sistema Único de Saúde no Estado, tem entre as suas principais funções garantir o direito à saúde aos usuários do SUS/MT e prover as condições indispensáveis ao pleno exercício, através de ações individuais e coletiva de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito Estadual.
- 3.8 Diante dos direitos adquiridos e responsabilidades estabelecidas nas Legislações expostas, justifica-se a contratação de Serviço de Atenção Domiciliar para pacientes (criança e adultos), de Baixa Complexidade, Média Complexidade, Alta Complexidade com Ventilação Mecânica Intermitente e Alta Complexidade com Ventilação Mecânica Contínua, que necessitam de internação domiciliar, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde SUS no Estado de Mato Grosso, em razão da necessidade de manter o atendimento de forma contínua e em sua integralidade ao usuário do SUS.
- **3.9** Considera-se imprescindível a contratação do referido Serviço de Saúde, de forma correta e efetiva, visando o melhor atendimento aos usuários, haja vista, que conforme levantamento realizado pela Superintendência de Regulação da Saúde, atualmente se encontram no Serviço de Atenção Domiciliar 530 pacientes. Sendo que deste total, 49 pacientes estão sendo atendidos em baixa complexidade, 186 em média complexidade, 200 em alta complexidade com ventilação mecânica intermitente e 95 em alta complexidade com ventilação mecânica Contínua, conforme tabela abaixo:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 34 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

PACIENTES EM ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD								
	REGIONAL	COMPLEXIDADE				TOTAL	%	
		ВС	MC	ACVMI	ACVMC			
1	BAIXADA CUIABANA	13	35	62	36	146	28%	
2	RONDONÓPOLIS	6	82	59	23	170	32%	
3	TANGARÁ DA SERRA	8	11	12	6	37	7%	
4	BARRA DO GARÇAS	0	8	7	3	18	3%	
5	SINOP	16	21	43	17	97	18%	
6	CÁCERES	4	10	8	4	26	5%	
7	PONTES E LACERDA	0	0	2	2	4	1%	
8	PORTO ALEGRE DO NORTE	0	1	2	0	3	1%	
9	JUÍNA	0	1	0	1	2	0%	
10	ALTA FLORESTA	0	4	2	1	7	1%	
11	PEIXOTO DE AZEVEDO	0	2	0	2	4	1%	
12	COLÍDER	0	4	2	0	6	1%	
13	DIAMANTINO	2	7	1	0	10	2%	
	TOTAL GERAL DE TODOS OS ERS	49	186	200	95	530	100%	

Fonte

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMTNjYzkwMTgtOGExNy00ZDg1LTg5NTQtZDQ0ZjQzMDBkZDdhliwidCl6ImNkMWVlZGQ2LTgyMjktNDM1Zi05YmQ1LWM2OWFiZDgxNzMzNyJ9

- **3.10** Dos quantitativos de pacientes acima descritos, a maior demanda concentra-se na Região de Rondonópolis com 32% do número total, a segunda maior demanda está na Região da Baixada Cuiabana com 28% do total, seguido da Região de Sinop com 18% e Tangará da Serra com 7%. As demais regiões alternam-se entre 1% e 5% da quantidade total de pacientes em atendimento no serviço de atenção domiciliar.
- **3.11** Diante disso, nota-se um número expressivo de atendimentos em Atenção Domiciliar realizados no Estado, sendo estes, mantidos por meio de pagamentos indenizatórios e por contratos. Quanto às demais Regiões abrangentes dos Escritórios Regionais de Saúde de Juara, Água Boa e São Félix do Araguaia, os quais não possuem neste momento demanda de pacientes admitidos, o parâmetro estabelecido de quantitativo estimado para essas regiões, se baseia nas demandas supracitadas, realizando assim, uma reserva de segurança de acordo com a margem atendida e a demanda não atendida (que ainda não está judicializada).
- **3.12** Dessa forma, tendo em vista que Estado de Mato Grosso, no que tange tanto à gestão Municipal quanto a Estadual em saúde, até o momento não instituiu a Política de Atenção Domiciliar, e por esta razão existe uma crescente demanda advinda de ordens judiciais (liminares), bloqueios judiciais de valores, para oferta imediata desse tipo de serviço, faz-se necessário a regularização do serviço para que a assistência domiciliar seja realizada com base em Contrato, celebrado junto à Secretaria de Estado de Saúde, evitando pagamentos indenizatórios.
- **3.13** Vale destacar, que a SES-MT tem um número significativo de pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva sem indicação de internação e tratamento nestas unidades, mas que nelas permanecem devido à sua dependência de ventilação mecânica e/ou assistência intensiva de enfermagem. Esses pacientes estão ocupando leitos estratégicos e de alto custo, contudo, possuem condições clínicas de serem assistidos em seu próprio ambiente domiciliar. Vale ressaltar ainda, que esses pacientes tampouco são transferidos para Enfermarias comuns, devido à falta de instalações para suporte aos ventiladores e à relação insuficiente de pessoal de enfermagem para os cuidados nestas enfermarias.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 35 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **3.14** Sendo assim, o atendimento domiciliar especializado garantirá a esses pacientes as condições de tratamento ideais, de acordo com a complexidade de sua patologia, em nível domiciliar, e mediante a avaliação do médico regulador do Estado.
- **3.15** Salientamos, que as vagas que se abrirem em decorrência dessas desospitalização permitirão a ocupação desses leitos por outros pacientes em estado de saúde crítico e em condições de Emergência, em um tempo menor do que o atual, quando muitos têm aguardado por vaga na Central de Regulação de Leitos, às vezes por vários dias. A desospitalização garantirá a assistência aos pacientes dependentes cronicamente de ventilação e trará benefícios à estrutura familiar daqueles que se qualificarem.
- **3.16** Cumpre-nos frisar, que o significado destas desospitalizações é que pacientes cronicamente dependentes de tecnologia, estáveis, que ocupam leitos de UTI, serão atendidos com segurança e qualidade em seus domicílios, com consequente liberação dos leitos de UTI da rede SES/MT para que os pacientes criticamente enfermos, que aguardam na fila de espera, possam receber a assistência adequada, impulsionando o ciclo de atendimento seguro ao paciente que necessita de cuidados intensivos na rede SES/MT.
- **3.17** Assim, a manutenção da desospitalização destes pacientes torna-se imperiosa vez que há um grande número de pacientes com doenças agudas que se encontram diariamente na fila de espera por um leito de UTI rede pública de saúde do Estado.
- **3.18** Ademais, a contratação em comento, tem por objetivo reduzir a quantidade de leitos ocupados nas Unidades de Terapia Intensiva por pacientes cronicamente dependentes de cuidados de enfermagem e equipamentos, desatravancando leitos e propiciando uma utilização mais eficaz dos recursos disponíveis, como também, a redução das taxas de infecção hospitalar, redução da demanda por atendimento hospitalar, a redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção à saúde, com a ampliação da autonomia dos usuários e a diminuição de prováveis sequelas decorrentes do agravo primário e de óbitos potencialmente evitáveis aos pacientes agudos.
- **3.19** Diante de todo exposto, e em observância as recomendações das legislações, dos órgãos de controle e princípios basilares da Administração Pública, principalmente no que tange ao provimento da saúde pública a todos, uma vez que os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, justificase a necessidade de atendimento da demanda em questão.

4 DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **4.1** A solução envolve registro de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atenção domiciliar SAD para atendimento dos pacientes (crianças e adultos), que necessitam de internação domiciliar em baixa, média, alta complexidade com ventilação mecânica intermitente e alta complexidade com ventilação mecânica contínua, em caráter complementar ao Sistema Único De Saúde SUS do Estado de Mato Grosso.
- **4.2** Entende-se por Serviço de Atenção Domiciliar a prestação de serviços de saúde de forma sistematizada por equipe multiprofissional especializada, no domicílio do paciente, com o objetivo de promover e/ou restabelecer a saúde e bem-estar do mesmo, por meio de ações terapêuticas, preventivas, rea0bilitadoras ou cuidados paliativos.
- **4.3** O SAD é composto de supervisão de enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 36 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

4.4 Das Diárias de Atendimento Domiciliar:

- **4.4.1** Atendimento prestado por equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e de fisioterapeuta, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias e maior independência funcional do paciente.
- **4.4.2** Os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar deverão estar capacitados com cursos de aperfeiçoamento com carga mínima de 40 horas na atenção domiciliar.
- **4.4.3** A Contratada deverá fornecer todos os materiais hospitalares, medicamentos, equipamentos mobiliários e insumos alimentares necessários à manutenção das necessidades do paciente em atendimento domiciliar.
- 4.4.4 As taxas por serviços profissionais e transporte no município estão inclusos na diária.
- **4.4.5** Os custos de montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento do paciente em serviço de atenção domiciliar estão inclusos na diária.
- **4.4.6** As fraldas, deverão ser fornecidas ao paciente conforme prescrição da equipe médica, devendo ser disponibilizada pela CONTRATADA.

4.5 Dos Serviços:

- **4.5.1** Todas as diárias (Baixa Complexidade, Média Complexidade, Alta Complexidade com Ventilação Mecânica Intermitente e Alta Complexidade Com Ventilação Mecânica Contínua) preveem os serviços abaixo em sua composição:
 - **4.5.1.1** Avaliação inicial em âmbito hospitalar para levantamento das necessidades clínicas;
 - **4.5.1.2** Elaboração do planejamento de atendimento e do plano de cuidados específicos do paciente com ABEMID;
 - **4.5.1.3** Avaliação e viabilização da residência pelo serviço social;
 - **4.5.1.4** Orientação, avaliação da dinâmica familiar e identificação do cuidador sob aspecto social;
 - **4.5.1.5** Suporte das intervenções pelo serviço social nas situações que houver necessidade.

4.6 Dos Procedimentos de Enfermagem:

- **4.6.1** Preparo e administração de medicamentos por todas as vias, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais.
- **4.6.2** Monitoramento e controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via).
- **4.6.3** Controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marca passo, dentre outros.
- 4.6.4 Banho no leito, de imersão ou de aspersão.

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 37 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- 4.6.5 Instalação e controle de monitoramento cardíaca.
- 4.6.6 Irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia.
- **4.6.7** Manutenção de permeabilização de cateteres, curativos, mudança de decúbito.
- **4.6.8** Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos.
- 4.6.9 Cuidados e higiene pessoal do paciente e desinfecção ambiental.
- **4.6.10** Prescrição/Anotação de Enfermagem.
- 4.7 Da Assistência em Nutrição:
 - **4.7.1** Avaliação e acompanhamento conforme complexidade, e programa de treinamento familiar.
- **4.8** Da Assistência em Fisioterapia:
 - **4.8.1** Avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, independentemente do tipo de assistência ou técnicas aplicadas, incluindo deslocamento.
- 4.9 Da Assistência em Fonoaudiologia:
 - **4.9.1** Avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, independentemente do tipo de assistência ou técnicas aplicadas.
- 4.10 Da Assistência Social:
 - **4.10.1** Atender e analisar a solicitação do paciente e dos familiares, a situação social, o domicílio e estrutura familiar para apoio à equipe técnica. Informar às famílias, os direitos e responsabilidades de todos os envolvidos.
 - **4.10.2** Realizar visitas domiciliares, atender dúvidas e queixas dos usuários, familiares ou cuidadores.
 - **4.10.3** Orientar de forma clara sobre a assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta.
- **4.11** Do Suporte de Atendimento:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **4.11.1** Em atendimento a Resolução RDC N.º 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, a contratada deverá:
 - **4.11.1.1** Fornecer atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em caso de intercorrências com o paciente beneficiário do serviço;
 - **4.11.1.2** Remoção hospitalar do paciente para a residência onde será prestado o serviço de atenção domiciliar SAD;
 - **4.11.1.3** Remoção do paciente para o hospital, em virtude da necessidade de reinternação hospitalar;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 38 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

4.11.1.4 A Contratada deverá possuir sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência.

4.12 Da Composição do Serviço de Atenção Domiciliar por Complexidade:

INTERNAÇÃO DOMICILIAR	
	Baixa Complexidade - 2
Equipe Multidisciplinar	 Médico - 01 (uma) visita por semana; Enfermeiro - 02 (duas) visitas por mês, a cada 15 (quinze) dias; Auxiliar/técnico de enfermagem - 06 (seis) horas de assistência por dia, 07 (sete) vezes na semana; Fisioterapia - 03 (três) sessões por semana; Assistente social - 01 (uma) visita por mês.
Materiais	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, consoante prescrição médica, tais como: 1. Gazes; 2. Seringas; 3. Curativos; 4. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica; 5. Abaixador de língua; 6. Algodão; 7. Atadura; 8. Esparadrapo/micropore; 9. Antisséptico (Álcool 70%); 10. Caixa para perfurocortante; 11. Clorexidina alcoólica; 12. Clorexidina alcoólica; 13. Clorexidina aquosa; 14. Combi-Red (tampa para soro); 15. Gorro descartável; 16. Máscara descartáveis; 18. Aventais descartáveis; 19. Látex extensor para oxigênio; 20. Luva procedimento não estéril; 21. Cateter intravascular periférico jelco n. 18 ou 20; 22. Cateter nasal tipo óculos; 23. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 24. Sonda uretral; 25. Scalp; 26. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 27. Frasco coletor de urina e fezes; 28. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas; 29. Sonda para aspiração traqueal; 30. Cloreto de Sódio

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **39** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	Supermendencia de riquisições e Contratos Serie
Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 1. 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 2. 01(um) Colchão caixa de ovo; 3. 01(um) Berço com colchão, (se o paciente for criança); 4. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 5. 01(uma) Cadeira de higiene simples/obeso; 6. Comadre/papagaio; 7. 01 (uma) Cadeira de rodas; 8. 01 (um) Andador; 9. 01 (um) Suporte de soro; 10. Nebulizador; 11. Glicosímetro (com fitas e lancetas); 12. Esfigmomanômetro; 13. Termômetro; 14. Nobreak; 15. Oxímetro; 16. Cilindro de O2 17. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 18. Ambu; 19. Estetoscópio; 20. Copo umidificador.
Medicamentos	Conforme prescrição do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 1. Antibióticos; 2. Anticoagulantes; 3. Analgésicos; 4. Antifúngicos; 5. Medicamentos de uso comum.
Dieta	Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	 Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	Plantão de Urgência e Emergência médica 24 horas (ilimitadas).

Média Complexidade - 3 Com Auxiliar/Técnico de Enfermagem 12 horas

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 40 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	1. Médico - 01 (uma) visita por semana;
	2. Enfermeiro - 01 (uma) visita por semana;
Equipe	3. Auxiliar/técnico de enfermagem - 12 (doze) horas de assistência por dia, 7 (sete)
	vezes na semana;
	4. Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia, 03 (três) vezes na semana;
Multidisciplinar	5. Fonoaudióloga - 01 (uma) sessão por semana;
	6. Assistente social - 01 (uma) visita por mês;
	7. Nutricionista 01 (uma) vez /mês.
	7. Nutricionista of (unita) vez/mes.
	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários
	ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por
	exemplo os seguintes:
	1. Gazes;
	2. Seringas;
	3. Curativos;
	4. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica;
	5. Abaixador de língua;
	6. Algodão;
	7. Atadura;
	8. Esparadrapo/micropore;
	9. Antisséptico (Álcool 70%);
	10. Caixa para perfurocortante;
	11. Clorexidina alcoólica;
	12. Clorexidina degermante;
	13. Clorexidina aquosa;
	14. Combi-Red (tampa para soro);
Materiais	15. Gorro descartável;
11240022443	16. Máscara descartável;
	17. Propés descartáveis;
	18. Aventais descartáveis;
	19. Látex extensor para oxigênio;
	20. Luva procedimento não estéril;
	21. Cateter intravascular periférico jelco;
	22. Cateter nasal tipo óculos;
	23. Equipo alimentação enteral (gravitacional);
	24. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas);
	25. Frasco para nutri enteral/água;
	26. Sonda uretral;
	27. Scalp;
	28. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia;
	29. Frasco coletor de urina e fezes;
	30. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;
	31. Sonda para aspiração traqueal;
	32. Cloreto de Sódio.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **41** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 1. 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 2. 01(um) Colchão caixa de ovo; 3. 01 (um)Berço com colchão (quando o paciente for criança) 4. 01(uma) Cadeira de rodas; 5. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica; 6. Comadre/papagaio 7. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 8. 01(um)Suporte de soro; 9. Oxímetro; 10. Nebulizador; 11. Esfigmomanômetro; 12. Estetoscópio; 13. Glicosímetro; 14. Extensão de silicone e mangueiras; 15. Cilindro de O2 16. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 17. Ambu; 18. Nobreak; 19. Termômetro; 20. Aspirador de secreção elétrico/cirúrgico	
Medicamentos Dieta	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 1. Antibióticos; 2. Anticoagulantes; 3. Analgésicos; 4. Antifúngicos; 5. Medicamentos de uso comum. 1. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.	
Remoção do Paciente	O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.	
Resíduos	1. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.	
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.	
Emergência e Urgência	Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).	

Média Complexidade - 3 Com Auxiliar/Técnico de Enfermagem 24 horas

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **42** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	Superintendencia de Aquisições e Contratos-SUAC	
	1. Médico - 01 (uma) visita por semana;	
	2. Enfermeiro - 01 (uma) visita por semana;	
	3. Auxiliar/técnico de enfermagem - 24 (vinte e quatro) horas de assistência por	
Equipe	dia, 7 (sete) vezes na semana;	
Multidisciplinar	4. Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia, 03 (três) vezes na semana;	
Winduscipilliai	5. Fonoaudióloga - 01 (uma) sessão por semana;	
	6. Assistente social - 01 (uma) visita por mês;	
	7. Nutricionista 01 (uma) vez /mês.	
Materiais	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 1. Gazes; 2. Seringas; 3. Curativos; 4. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica; 5. Abaixador de língua; 6. Algodão; 7. Atadura; 8. Esparadrapo/micropore; 9. Antisséptico (Álcool 70%); 10. Caixa para perfurocortante; 11. Clorexidina alcoólica; 12. Clorexidina adeosílica; 13. Clorexidina aquosa; 14. Combi-Red (tampa para soro); 15. Gorro descartável; 16. Máscara descartável; 17. Propés descartável; 18. Aventais descartável; 19. Látex extensor para oxigênio; 20. Luva procedimento não estéril; 21. Cateter intravascular periférico jelco; 22. Cateter nasal tipo óculos; 23. Equipo alimentação enteral (gravitacional); 24. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 25. Frasco para nutri enteral/água; 26. Sonda uretral; 27. Scalp; 28. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia;	
	29. Frasco coletor de urina e fezes;	
	30. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;	
	31. Sonda para aspiração traqueal;	
	32. Cloreto de Sódio.	
	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das	
	especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes:	
	1. 01(uma) Cama Hospitalar com grade;	
	2. 01(um) Colchão caixa de ovo;	
	3. 01 (um)Berço com colchão (quando o paciente for criança)	
	4. 01(uma) Cadeira de rodas;	
	5. 01 (uma) Cadeira de fotas, 5. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica;	
Equipamentos	6. Comadre/papagaio	
e mobiliários	7. 01 (uma) Escadinha 02 degraus;	
	8. 01(um)Suporte de soro;	
	9. Oxímetro;	
	10. Nebulizador;	
	11. Esfigmomanômetro;	
	12. Estetoscópio;	
	13. Glicosímetro;	
	14. Extensão de silicone e mangueiras;	
	15. Cilindro de O2;	

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **43** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	16. Suporte de concentrador O2, por indicação médica;	
	17. Ambu;	
	18. Nobreak;	
	19. Termômetro;	
	20. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico.	
	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes:	
	1. Antibióticos;	
Medicamentos	2. Anticoagulantes;	
	3. Analgésicos;	
	4. Antifúngicos;	
	5. Medicamentos de uso comum.	
Dieta	Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.	
Remoção do Paciente	1. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.	
Resíduos	A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.	
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.	
Emergência e Urgência	Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).	

Alta Complexidade – 4 Com Ventilação Mecânica Intermitente	
Equipe Multidisciplinar	 Médico, 01 (uma) visita por semana; Enfermeiro, 01 (uma) visita por semana; Auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 07 vezes/semana; Fisioterapia 01 vez/dia - 05 vezes/semana;
Wutuuscipiilai	 5. Fonoaudiólogo 1vez/dia - 03 vezes/semana; 6. Assistente social 01 vez ao mês; 7. Nutricionista 01 vez a cada 15 (quinze) dias.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 44 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Disponibilizar materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes:

- 1. Gazes;
- 2. Seringas;
- 3. Curativos;
- 4. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica;
- **5.** Abaixador de língua;
- 6. Algodão;
- 7. Atadura;

Materiais

- 8. Esparadrapo/micropore;
- 9. Antisséptico (Álcool 70%);
- 10. Caixa para perfurocortante;
- 11. Clorexidina alcoólica;
- 12. Clorexidina degermante;
- 13. Clorexidina aquosa;
- 14. Combi-Red (tampa para soro);
- **15.** Gorro descartável;
- 16. Máscara descartável; 17. Propés descartáveis;
- 18. Aventais descartáveis; 19. Látex extensor para oxigênio;
- 20. Luva procedimento não estéril;
- 21. Cateter intravascular periférico jelco;
- 22. Cateter nasal tipo óculos;
- 23. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas);
- 24. Frasco para nutri enteral/água;
- 25. Sonda aspiração traqueal;
- 26. Sonda uretral;
- **27.** Scalp;
- 28. Frasco coletor de urina e fezes;
- 29. Uma maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;
- 30. Sonda para aspiração traqueal;
- 31. Cloreto de Sódio.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 45 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	~ ·
Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 1. Aspirador de secreção elétrico; 2. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica; 3. 01 (uma) Cadeira de rodas; 4. 01 (uma) Cama hospitalar com grade; 5. 01 (um) Colchão caixa de ovo; 6. 01 (um) Berço com colchão (quando o paciente for criança); 7. Bomba de infusão; 8. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 9. 01 (um) Suporte de soro; 10. Oxímetro de pulso de dedo ou de mesa; 11. Nebulizador; 12. Equipamento para infusão de dieta enteral; 13. Esfigmomanômetro; 14. Estetoscópio; 15. Fluxômetro; 16. Extensão de silicone e mangueiras; 17. Cilindro de O2 18. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 19. Ambu; 20. Nobreak; 21. Termômetro.
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 1. Antibióticos; 2. Anticoagulantes; 3. Analgésicos; 4. Antifúngicos; 5. Medicamentos de uso comum.
Dieta	Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Alta Complexidade – 5 Com Ventilação Mecânica Contínua

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 46 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Equipe 4. Multidisciplinar 5. 6. 7.	Auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 07 vezes/semana; Fisioterapia 01 vez/dia 07(sete) vezes/semana;
neccond 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. Materiais Materiais 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39.	Curativos; Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica; Abaixador de língua; Algodão; Atadura; Esparadrapo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **47** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 1. 01 (uma) Cama hospitalar com grade; 2. 01 (um) Colchão caixa de ovo; 3. 01(um) Berço com colchão (quando o paciente for criança); 4. Suporte de soro; 5. Oxímetro; 6. Nebulizador; 7. Equipamento para infusão de dieta enteral mais equipo; 8. Esfigmomanômetro; 9. Estetoscópio; 10. Fluxômetro; 11. Cilindro de O2 12. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 13. Ambu; 14. Extensão de silicone e mangueiras; 15. Nobreak; 16. Ventilador Mecânico; 17. Circuito invasivo; 18. Aspirador Elétrico; 19. Bomba de infusão; 20. Termômetro.
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 1. Antibióticos; 2. Anticoagulantes; 3. Analgésicos; 4. Antifúngicos; 5. Medicamentos de uso comum.
Dieta	1. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	1. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

5 FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 48 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **5.2** A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, pois haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado.
- **5.3** A contratação de Serviço de Atenção Domiciliar é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **5.4** O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista no(s) inciso(s) I e IV do art. 196 do Decreto Estadual N.º 1.525/2022, pois trata-se de um serviço de saúde contínuo, o qual não há possibilidade de mensurar de forma exata o quantitativo que será demandado.
- **5.5** A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vista que o serviço em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e se trata de objeto específico que somente interessa a esta secretaria.
- **5.6** A estimativa dos serviços a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto ao setor de Atenção Domiciliar da SES/MT, acrescido de um percentual médio de 37% (trinta e sete por cento) como cota para as novas admissões previstas para o exercício de 2024.
- **5.7** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.7.1 A vantajosidade deverá ser confirmada por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual N° 1.525/2022.
 - **5.7.2** Será permitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, mediante manifestação da unidade demandante, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atenção Domiciliar.
- **5.8** Fica vedada a possibilidade de adesão carona à Ata de Registro de Preços, haja vista que os quantitativos previstos, são exclusivamente para atender as demandas do Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT. Qualquer tentativa de adesão carona por parte de terceiros será considerada nula e sem efeito, não gerando qualquer obrigação para a Administração Pública, bem como para os fornecedores participantes da ata.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **6.1** Sustentabilidade:
 - **6.1.1** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
 - **6.1.1.1** Economia de energia;
 - **6.1.1.2** Economia em materiais plásticos descartáveis;
 - 6.1.1.3 Economia de água; e

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

6.1.1.4 Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **49** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **6.1.1.5** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- **6.1.1.6** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- **6.1.1.7** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
- **6.2** A futura contratada deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG n° 01, de janeiro de 2010.A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.
- **6.3** Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.
- **6.4** O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Prazo de execução.
 - **7.1.1** O prazo para início da execução dos serviços será de até 3 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
 - **7.1.2** A contratada deverá atender as solicitações dos serviços definidos para área de abrangência e especificações do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, ou em casos de exceção em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos demais prazos previstos neste Termo.
 - **7.1.3** A contratada deverá proceder com a admissão do paciente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou em casos excepcionais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - **7.1.4** A admissão dos pacientes que já se encontram assistidos pelo serviço de atenção domiciliar deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.
 - **7.1.5** Os serviços serão prestados, mediante requisição, devidamente, autorizada pela Superintendência de Regulação da Saúde SUREG ou representante designado.
 - **7.1.6** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.2 Local de execução.

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

7.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados em todos os municípios de abrangência dos 16 Escritórios Regionais de Saúde, quais sejam: ERS Água Boa, ERS Alta Floresta, ERS Barra do Garças, ERS Cáceres, ERS Colíder, ERS Cuiabá, ERS Diamantino, ERS Juara, ERS Juína, ERS Peixoto do Azevedo, ERS Pontes e

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **50** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Lacerda, ERS Porto Alegre do Norte, ERS Rondonópolis, ERS São Félix do Araguaia, ERS Sinop e ERS Tangará da Serra.

- **7.2.2** A contratada deverá executar os serviços, mediante requisição, devidamente, autorizada pela Superintendência de Regulação da Saúde SUREG ou representante designado.
- **7.2.3** A licitante/contratada deverá observar as disposições contidas na Resolução RDC N.º 11, de 25 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar.
- 7.3 Forma de execução.
 - **7.3.1** A contratação de empresas especializadas na prestação do Serviço de Atenção Domiciliar, para atendimento de pacientes (crianças e adultos) em Baixa, Média, Alta Complexidade com Ventilação Mecânica Intermitente e Alta Complexidade com Ventilação Mecânica Contínua, que necessitam de Internação Domiciliar, conforme as especificações e os quantitativos descritos neste termo.
 - **7.3.2** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço por lote, devendo observar as rotinas abaixo:
 - **7.3.3** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Baixa Complexidade** os pacientes que preencherem os seguintes critérios:
 - **7.3.3.1 Clínicos:** pacientes que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde; pacientes que necessitem de cuidados de menor complexidade, incluídos os de reparação nutricional, de menor frequência, com menor necessidade de recursos de saúde; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos nas modalidades de média e alta complexidade, dependendo da evolução clínica; pacientes que requeiram cuidados profissionais, que não possam ser dispensado por familiares ou cuidadores leigos.
 - **7.3.3.2** Administrativos: residência em área de abrangência da SES/MT; consentimento formal do paciente, familiar ou representante legal por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita préadmissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizam pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência e aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde.
 - **7.3.4** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Média Complexidade** os pacientes que preencherem os seguintes critérios:
 - **7.3.4.1 Clínicos:** necessidade de assistência contínua de enfermagem; demandas por procedimento de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros; dependência de monitoramento frequente de sinais vitais; necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade; adaptação do usuário ou responsável legal ao uso do dispositivo de traqueostomia; adaptação do usuário ao uso de órteses e próteses; adaptação do usuário ao uso de sondas e ostomias; acompanhamento domiciliar em pós-operatório; reabilitação

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **51** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem outros serviços de reabilitação; uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica; acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso; necessidade de atenção nutricional permanente ou transitória; necessidade de cuidados paliativos; necessidade de medicação endovenosa, muscular ou subcutânea, por tempo pré-estabelecido; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos para a modalidade de baixa complexidade, dependendo da evolução clínica do paciente.

- **7.3.4.2** Administrativos: residência em área de abrangência da SES/MT; consentimento formal do paciente, familiar ou representante legal por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita préadmissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados com condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizam pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência e aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde.
- **7.3.5** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Alta Complexidade 4** (ventilação mecânica intermitente) **Alta Complexidade 5** (com ventilação mecânica contínua) os pacientes que preencherem os seguintes critérios:
 - 7.3.5.1 Clínicos: pacientes de qualquer idade dependentes ou não de ventilação mecânica, traqueostomizados em assistência intensiva de enfermagem internados em Unidade de Terapia Intensiva de Unidades Hospitalares sob gestão estadual ou municipal, desde que credenciadas ao Serviço Único de Saúde/SUS; com estabilidade respiratória que não necessite de ajuste diário dos parâmetros de ventilação mecânica; quadro hemodinâmico estável, sem uso de drogas vasopressoras; ausência de intercorrências agudas que necessitem de intervenções diárias pelo menos nos últimos 7 dias; via de nutrição instalada e funcionando, classificação "Alta Complexidade" de acordo com a Tabela de Complexidade Assistencial ABEMID, 2004.
 - **7.3.5.2** Administrativos: residência em área de abrangência da SES/MT; consentimento formal do paciente ou de familiar ou responsável legal por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizam pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde.
 - **7.3.5.3** Para ser enquadrado como **Alta Complexidade 5** (com ventilação mecânica contínua), os pacientes devem necessitar de Ventilação Mecânica Contínua Invasiva, o qual deverá ser constatada por visita *in loco* pelo médico supervisor da SES-MT ou Equipes de AD dos ERS ou da SUREG/SES determinando o grau de complexidade, segundo os critérios estabelecidos no Protocolo De Regulação Para Admissão, a ser aplicado pelas equipes de assistência domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES (Portaria GM n. 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **52** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Medicina de Internação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar – ABEMID.

- **7.3.6** Os pacientes serão admitidos para assistência domiciliar conforme determinação judicial e critérios estabelecidos a serem aplicados pelas equipes de Atenção Domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES, em observância a Portaria GM Nº 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar ABEMID.
- **7.3.7** A contratada tomará as providências necessárias para a fiel execução deste contrato.
- **7.3.8** A contratada deverá utilizar de pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento do pessoal.
- **7.3.9** A contratada deverá comunicar à Secretaria Estadual de Saúde através da Superintendência de Regulação da Saúde (SUREG), os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, sob pena de não serem considerados.
- **7.3.10** A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo de referência e demais documentos técnicos fornecidos.
- **7.3.11** A contratada se responsabilizará pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do serviço ou em conexão com esta, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante, devendo ser adotadas as providências necessárias, colimando o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- **7.3.12** A contratada deverá manter no decorrer da execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições exigidas no ato convocatório.
- **7.3.13** A contratada deverá zelar pela boa e eficiente execução dos serviços.
- **7.3.14** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal na Superintendência de Regulação da Saúde (SUREG) SES, juntamente com o Ofício expedido pela empresa, numerada, datada, assinada e por competência, e certidões negativas CND Receita Federal, CND SEFAZ, CND FGTS CF, Art. 195, § 3° e Lei Federal 8.036/90, Art. 27, CND Trabalhistas Lei 12.440/11 dentro do prazo de validade.
- **7.3.15** A contratada deverá considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não a exoneram de suas responsabilidades contratuais.
- **7.3.16** A contratada se responsabilizará por todas as despesas necessárias, inerentes ao fornecimento dos materiais, medicamentos e honorários profissionais, objeto da contratação.
- **7.3.17** A contratada se responsabilizará por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da contratante.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 53 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **7.3.18** A contratada deverá assumir, toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- **7.3.19** A contratada deverá autorizar a contratante descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos causados à Administração Pública diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **7.3.20** A contratada deverá dispor de estrutura e equipe interna para organização e planejamento dos serviços de atenção domiciliar e demais recursos humanos próprios ou contratados para prestação de serviços aos pacientes.
- **7.3.21** A contratada deverá vistoriar o domicílio do paciente e emitir relatório à equipe de atenção domiciliar do Escritório Regional de Saúde da Região ou da Superintendência de Regulação da Saúde SUREG, e no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência, informar a família para que procedam as reformas necessárias.
- **7.3.22** A contratada fornecerá os mobiliários hospitalares necessários à prestação do serviço de atenção domiciliar conforme a complexidade do serviço contratado.
- **7.3.23** A contratada deverá proceder com a instalação dos equipamentos e mobílias necessárias antes da remoção do paciente da unidade hospitalar.
- **7.3.24** Após a conclusão do processo de admissão do paciente no serviço de atenção domiciliar, a contratada deverá encaminhar ao Escritório Regional de Saúde da Região ou a Superintendência de Regulação da Saúde, o Termo de Admissão do Paciente.
- **7.3.25** A contratada deverá proceder à remoção do paciente da unidade hospitalar até ao domicílio onde será executado o serviço.
- **7.3.26** A contratada deverá disponibilizar materiais e medicamentos para atendimento das prescrições médicas no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do nível de complexidade, sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde SUS dos medicamentos previstos em portarias e/ou disponíveis na rede de atenção básica.
- **7.3.27** A contratada deverá disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, enfermeiro, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, médico e nutricionista de acordo com o quantitativo e período previsto na especificação do nível de complexidade dos pacientes, sendo o profissional devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- **7.3.28** O profissional médico disponibilizado pela contratada deverá preferencialmente ter conhecimento/especialização compatível com as condições de saúde do paciente, sendo garantido, no mínimo uma visita por semana.
- **7.3.29** A contratada deverá disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo esses serem realizados por esta ou na rede do Sistema Único de Saúde SUS, mediante prescrição médica.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **54** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **7.3.30** Caberá ao Médico Supervisor do Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT, quando houver a necessidade, sugerir a indicação de mudança de complexidade e alta do paciente, mediante relatório fundamentado e discussão do caso junto ao Médico da CONTRATADA, a qual terá o prazo de 30 dias para proceder o desmame e treinamento da família.
- **7.3.31** A contratada deverá manter uma logística de retaguarda, por meio da disponibilização de central de atendimento para urgência e emergência, a qual deve permanecer em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana, garantindo o apoio, a segurança e a continuidade do atendimento e fornecimento dos recursos necessários aos pacientes em atendimento no Serviço de Atenção Domiciliar.
- **7.3.32** A central de atendimento 24 horas deverá dispor de: a) atendimento telefônico 24hs, sem custo da chamada para o paciente e/ou familiar; b) médico e enfermeiro de urgência, responsáveis pela orientação da equipe assistencial, responsável legal ou familiar do paciente, intermediando o atendimento emergencial das intercorrências que eventualmente venham ocorrer; c) serviço de transporte básico e de suporte avançado de pacientes, garantindo a assistência técnica e logística, bem como, o reinternamento do paciente na Rede Credenciada do Sistema Único de Saúde (SUS), caso necessário, conforme Art. 8º da Resolução do Conselho Federal de Medicina Resolução CFM nº 1.668/2003.
- **7.3.33** O serviço de transporte básico e de suporte avançado deve contar com as seguintes classificações:
 - **7.3.33.1** Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, contendo Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **55** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

7.3.33.2 Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Deve contar com Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro nãoinvasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braco; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antissépticos; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

- **7.3.34** A contratada deverá manter sempre atualizado e organizado os prontuários médicos na residência dos pacientes, garantindo as informações quanto à evolução diária.
- **7.3.35** A contratada deverá atender todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade do serviço.
- **7.3.36** A contratada deverá esclarecer ao responsável pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- **7.3.37** Justificar ao paciente ou ao seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previsto no contrato, informando, imediatamente, a

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **56** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Superintendência de Regulação da Saúde as razões técnicas alegadas, através de documento formal.

- **7.3.38** A contratada deverá treinar a família ou o responsável legal, no caso de desmame da internação domiciliar para a alta domiciliar.
- **7.3.39** A Contratada deverá providenciar de forma continuada, a coleta dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias em vigor no município em que o paciente estiver recebendo o Serviço de Atendimento Domiciliar.
- **7.3.40** A contratada deverá providenciar as remoções do paciente, de acordo com a especificação do nível de complexidade do atendimento, sem qualquer ônus a contratante.
- **7.3.41** A contratada deverá fornecer alimentação enteral, anexando às notas fiscais da dieta no prontuário do paciente, conforme prescrição médica, ficando a alimentação comum a cargo da família do paciente.
- **7.3.42** A contratada deverá fornecer a alimentação dos profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, em razão do contrato celebrado, sendo vedado o repasse desta obrigação à família do paciente.
- **7.3.43** A contratada deverá permitir livre acesso à equipe de assistência domiciliar do Escritório Regional de Saúde ERS ou da Superintendência de Regulação da Saúde SUREG/SES, deixando à sua disposição os prontuários e as prescrições dos pacientes.
- **7.3.44** A contratada facilitará à contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- **7.3.45** A contratada não poderá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- $7.3.46 \, \text{\'E}$ vedada a cobrança de pagamento da família do paciente ou de qualquer outra pessoa, quanto a quaisquer serviços da equipe multiprofissional, serviços diversos ou material médico hospitalar, pertinentes à assistência.
- **7.3.47** É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços de assistência domiciliar que envolvam o contrato. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a contratante.
- **7.3.48** A contratada deverá informar a Superintendência de Regulação da Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto às mudanças de complexidade, altas, óbitos, com o fim de manter atualizado o serviço de atendimento do serviço junto a contratante.
- **7.3.49** A contratada deverá garantir durante a vigência do contrato, que todos os seus profissionais estejam em regularidade com seu respectivo Conselho de Classe.
- **7.3.50** A contratada deverá manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua, durante toda a vigência do contrato.
- **7.3.51** A contratada deverá notificar a contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras,

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 57 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

providenciando o envio da documentação autenticada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da alteração verificada.

- **7.3.52** A contratada em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da contratante.
- **7.3.53** A contratada antes da assinatura do contrato, deverá apresentar no prazo de até 03 (três) dias úteis os seguintes documentos:
 - **7.3.53.1** Relação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto da contratação.
 - **7.3.53.2** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando o CPF e os números dos registros, devidamente regularizado nos seus respectivos Conselhos de Classe, com o mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:
 - **7.3.53.2.1** Diretor/Coordenador Médico responsável técnico.
 - **7.3.53.2.2** Enfermeiro responsável pela coordenação das atividades da enfermagem.
 - **7.3.53.2.3** Auxiliar/técnico de enfermagem, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
 - **7.3.53.2.4** Fonoaudiólogo, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
 - **7.3.53.2.5** Fisioterapeuta, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
 - **7.3.53.2.6** Assistente Social, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
 - **7.3.53.2.7** Nutricionista, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
 - **7.3.53.3** Comprovação de capacitação de toda a equipe multiprofissional no Serviço de Atenção Domiciliar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
 - **7.3.53.4** Comprovação de vínculo mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.
- 7.3.54 Das diárias de Atendimento Domiciliar:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **58** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **7.3.54.1** Atendimento prestado por equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e de fisioterapeuta, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias e maior independência funcional do paciente.
- **7.3.54.2** Os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar deverão estar capacitados com cursos de aperfeiçoamento com carga mínima de 40 horas na atenção domiciliar.
- **7.3.54.3** A Contratada deverá fornecer todos os materiais hospitalares, medicamentos, equipamentos mobiliários e insumos alimentares necessários à manutenção das necessidades do paciente em atendimento domiciliar.
- **7.3.54.4** As taxas por serviços profissionais e transporte no município estão inclusos na diária.

7.3.55 Dos Serviços:

- **7.3.55.1** Todas as diárias (Baixa Complexidade, Média Complexidade, Alta Complexidade com Ventilação Mecânica Intermitente e Alta Complexidade Com Ventilação Mecânica Contínua) preveem os serviços abaixo em sua composição.
- **7.3.55.2** Avaliação inicial em âmbito hospitalar para levantamento das necessidades clínicas.
- **7.3.55.3** Elaboração do planejamento de atendimento e do plano de cuidados específicos do paciente com ABEMID.
- **7.3.55.4** Avaliação e viabilização da residência pelo serviço social.
- **7.3.55.5** Orientação, avaliação da dinâmica familiar e identificação do cuidador sob aspecto social.
- **7.3.55.6** Suporte das intervenções pelo serviço social nas situações que houver necessidade.

7.3.56 Dos Procedimentos de Enfermagem:

- **7.3.56.1** Preparo e administração de medicamentos por todas as vias, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais.
- **7.3.56.2** Monitoramento e controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via).
- **7.3.56.3** Controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marca passo, dentre outros.
- **7.3.56.4** Banho no leito, de imersão ou de aspersão.
- **7.3.56.5** Instalação e controle de monitoramento cardíaca.
- **7.3.56.6** Irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia.
- **7.3.56.7** Manutenção de permeabilização de cateteres, curativos, mudança de decúbito.
- 7.3.56.8 Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos.
- 7.3.56.9 Cuidados e higiene pessoal do paciente e desinfecção ambiental.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **59** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

7.3.56.10 Prescrição/Anotação de Enfermagem.

7.3.57 Da Assistência em Nutrição:

7.3.57.1 Avaliação e acompanhamento conforme complexidade, e programa de treinamento familiar.

7.3.58 Da Assistência em Fisioterapia:

7.3.58.1 Avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, independentemente do tipo de assistência ou técnicas aplicadas, incluindo deslocamento.

7.3.59 Da Assistência em Fonoaudiologia:

7.3.59.1 Avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, independentemente do tipo de assistência ou técnicas aplicadas.

7.3.60 Da Assistência Social:

- **7.3.60.1** Atender e analisar a solicitação do paciente e dos familiares, a situação social, o domicílio e estrutura familiar para apoio à equipe técnica. Informar às famílias, os direitos e responsabilidades de todos os envolvidos.
- **7.3.60.2** Realizar visitas domiciliares, atender dúvidas e queixas dos usuários, familiares ou cuidadores.
- **7.3.60.3** Orientar de forma clara sobre a assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta.

7.3.61 Do Suporte de Atendimento:

- **7.3.61.1** Em atendimento a Resolução RDC N.º 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, a contratada deverá:
 - **7.3.61.1.1** Fornecer atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em caso de intercorrências com o paciente beneficiário do serviço.
 - **7.3.61.1.2** Remoção hospitalar do paciente para a residência onde será prestado o serviço de atenção domiciliar SAD.
 - **7.3.61.1.3** Remoção do paciente para o hospital, em virtude da necessidade de reinternação hospitalar.
 - **7.3.61.1.4** A Contratada deverá possuir sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência.
- **7.3.62** Da Composição do Serviço de Atenção Domiciliar por Complexidade:

INTERNAÇÃO DOMICILIAR	
Baixa Complexidade - 2	

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **60** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC
	6. Médico - 01 (uma) visita por semana;
Equipe	7. Enfermeiro - 02 (duas) visitas por mês, a cada 15 (quinze) dias;
	8. Auxiliar/técnico de enfermagem - 06 (seis) horas de assistência por dia, 07 (sete) vezes na semana;
Multidisciplinar	9. Fisioterapia - 03 (três) sessões por semana;
	10. Assistente social - 01 (uma) visita por mês.
Materiais	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, consoante prescrição médica, tais como: 31. Gazes; 32. Seringas; 33. Curativos; 34. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica; 35. Abaixador de língua; 36. Algodão; 37. Atadura; 38. Esparadrapo/micropore; 39. Antisséptico (Álcool 70%); 40. Caixa para perfurocortante; 41. Clorexidina alcoólica; 42. Clorexidina aquosa; 44. Combi-Red (tampa para soro);
Materials	45. Gorro descartável;
	46. Máscara descartável;
	47. Propés descartáveis;
	48. Aventais descartáveis;
	49. Látex extensor para oxigênio;
	50. Luva procedimento não estéril;
	51. Cateter intravascular periférico jelco n. 18 ou 20;
	52. Cateter nasal tipo óculos;53. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas);
	54. Sonda uretral;
	55. Scalp;
	56. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia;
	57. Frasco coletor de urina e fezes;
	58. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;
	Sonda para aspiração traqueal;
	60. Cloreto de Sódio
Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 21. 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 22. 01(um) Colchão caixa de ovo; 23. 01(um) Berço com colchão, (se o paciente for criança); 24. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 25. 01(uma) Cadeira de higiene simples/obeso; 26. Comadre/papagaio; 27. 01 (uma) Cadeira de rodas; 28. 01 (um) Andador; 29. 01 (um) Suporte de soro; 30. Nebulizador; 31. Glicosímetro (com fitas e lancetas); 32. Esfigmomanômetro; 33. Termômetro; 34. Nobreak; 35. Oxímetro; 36. Cilindro de O2 37. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 38. Ambu; 39. Estetoscópio; 40. Copo umidificador.
	Conforme prescrição do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive
Medicamentos	os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos; 10. Medicamentos de uso comum.
Dieta	2. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	 O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **61** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Resíduos	2. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do	2. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n.
Paciente	11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	2. Plantão de Urgência e Emergência médica 24 horas (ilimitadas).

	Média Complexidade - 3
	Com Auxiliar/Técnico de Enfermagem 12 horas
Equipe Multidisciplinar	 Médico - 01 (uma) visita por semana; Enfermeiro - 01 (uma) visita por semana; Auxiliar/técnico de enfermagem - 12 (doze) horas de assistência por dia, 7 (sete) vezes na semana; Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia, 03 (três) vezes na semana; Fonoaudióloga - 01 (uma) sessão por semana; Assistente social - 01 (uma) visita por mês; Nutricionista 01 (uma) vez /mês.
Materiais	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 33. Gazes; 34. Seringas; 35. Curativos; 36. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica; 37. Abaixador de língua; 38. Algodão; 39. Atadura; 40. Esparadrapo/micropore; 41. Antisséptico (Álcool 70%); 42. Caixa para perfurocortante; 43. Clorexidina alcoólica; 44. Clorexidina degermante; 45. Clorexidina degermante; 46. Combi-Red (tampa para soro); 47. Gorro descartável; 48. Máscara descartável; 49. Propés descartávei; 50. Aventais descartáveis; 51. Látex extensor para oxigênio; 52. Luva procedimento não estéril; 53. Cateter intravascular periférico jelco; 54. Cateter nasal tipo óculos; 55. Equipo alimentação enteral (gravitacional); 56. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 57. Frasco para nutri enteral/água; 58. Sonda uretral; 59. Scalp; 60. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 61. Frasco coletor de urina e fezes; 62. O1 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas; 63. Sonda para aspiração traqueal; 64. Cloreto de Sódio.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **62** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 21. 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 22. 01(um) Colchão caixa de ovo; 23. 01 (um)Berço com colchão (quando o paciente for criança) 24. 01(uma) Cadeira de banho/higiênica; 26. Comadre/papagaio 27. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 28. 01(um)Suporte de soro; 29. Oxímetro; 30. Nebulizador; 31. Esfigmomanômetro; 32. Estetoscópio; 33. Glicosímetro; 34. Extensão de silicone e mangueiras; 35. Cilindro de O2 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/cirúrgico
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos; 10. Medicamentos de uso comum.
Dieta	2. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Média Complexidade - 3	
	Com Auxiliar/Técnico de Enfermagem 24 horas
	8. Médico - 01 (uma) visita por semana;
	9. Enfermeiro - 01 (uma) visita por semana;
	10. Auxiliar/técnico de enfermagem - 24 (vinte e quatro) horas de assistência por dia, 7 (sete) vezes na
.	semana;
Equipe	11. Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia, 03 (três) vezes na semana;
Multidisciplinar	12. Fonoaudióloga - 01 (uma) sessão por semana;
	13. Assistente social - 01 (uma) visita por mês;
	14. Nutricionista 01 (uma) vez /mês.
	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das
	necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes:
	33. Gazes;
Materiais	34. Seringas;
	35. Curativos;
	36. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica;
	37. Abaixador de língua;
	38. Algodão;
	39. Atadura;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **63** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	40. Esparadrapo/micropore;
	41. Antisséptico (Álcool 70%);
	42. Caixa para perfurocortante; 43. Clorexidina alcoólica;
	44. Clorexidina degermante;
	45. Clorexidina aquosa;
	46. Combi-Red (tampa para soro);
	47. Gorro descartável;
	48. Máscara descartável;
	49. Propés descartáveis;
	50. Aventais descartáveis;51. Látex extensor para oxigênio;
	52. Luva procedimento não estéril;
	53. Cateter intravascular periférico jelco;
	54. Cateter nasal tipo óculos;
	55. Equipo alimentação enteral (gravitacional);
	56. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas);
	57. Frasco para nutri enteral/água;58. Sonda uretral;
	59. Scalp;
	60. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia;
	61. Frasco coletor de urina e fezes;
	62. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;
	63. Sonda para aspiração traqueal;
	64. Cloreto de Sódio.
	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por
	exemplo os seguintes:
	21. 01(uma) Cama Hospitalar com grade;
	22. 01(um) Colchão caixa de ovo;
	23. 01 (um)Berço com colchão (quando o paciente for criança)
	24. 01(uma) Cadeira de rodas;
	25. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica;
	26. Comadre/papagaio
	27. 01 (uma) Escadinha 02 degraus;28. 01(um)Suporte de soro;
Equipamentos	29. Oxímetro;
e mobiliários	30. Nebulizador;
	31. Esfigmomanômetro;
	32. Estetoscópio;
	33. Glicosímetro;
	34. Extensão de silicone e mangueiras;
	35. Cilindro de O2;
	35. Cilindro de O2;36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica;
	35. Cilindro de O2;
	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu;
	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico.
	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar,
	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico.
	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes:
Modingsssster	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos;
Medicamentos	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes;
Medicamentos	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos;
Medicamentos	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos;
Medicamentos Dieta	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos;
	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos; 10. Medicamentos de uso comum. 2. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica. 2. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o
Dieta Remoção do	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos; 10. Medicamentos de uso comum. 2. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica. 2. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de
Dieta	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos; 10. Medicamentos de uso comum. 2. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica. 2. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o
Dieta Remoção do	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos; 10. Medicamentos de uso comum. 2. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica. 2. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Dieta Remoção do Paciente	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos; 10. Medicamentos de uso comum. 2. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica. 2. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Dieta Remoção do	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos; 10. Medicamentos de uso comum. 2. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica. 2. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos. 2. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme
Dieta Remoção do Paciente Resíduos	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos; 10. Medicamentos de uso comum. 2. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica. 2. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos. 2. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme
Dieta Remoção do Paciente Resíduos Prontuário do	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos; 10. Medicamentos de uso comum. 2. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica. 2. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos. 2. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Dieta Remoção do Paciente Resíduos Prontuário do Paciente	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos; 10. Medicamentos de uso comum. 2. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica. 2. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos. 2. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente. 2. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n.
Dieta Remoção do Paciente Resíduos Prontuário do	 35. Cilindro de O2; 36. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 37. Ambu; 38. Nobreak; 39. Termômetro; 40. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos; 10. Medicamentos de uso comum. 2. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica. 2. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos. 2. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente. 2. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **64** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	Alta Complexidade – 4 Com Ventilação Mecânica Intermitente
Equipe Multidisciplinar	 Médico, 01 (uma) visita por semana; Enfermeiro, 01 (uma) visita por semana; Auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 07 vezes/semana; Fisioterapia 01 vez/dia - 05 vezes/semana; Fonoaudiólogo 1vez/dia - 03 vezes/semana; Assistente social 01 vez ao mês; Nutricionista 01 vez a cada 15 (quinze) dias.
Materiais	Disponibilizar materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 32. Gazes; 33. Seringas; 34. Curativos; 35. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica; 36. Abaixador de língua; 37. Algodão; 38. Atadura; 39. Esparadrapo/micropore; 40. Antisséptico (Álcool 70%); 41. Caixa para perfurocortante; 42. Clorexidina alcoólica; 43. Clorexidina adeoólica; 44. Clorexidina aquosa; 45. Combi-Red (tampa para soro); 46. Gorro descartável; 47. Máscara descartável; 48. Propés descartáveis; 49. Aventais descartáveis; 50. Látex extensor para oxigênio; 51. Luva procedimento não estéril; 52. Cateter intravascular periférico jelco; 53. Cateter nasal tipo éculos; 54. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 55. Frasco para nutri enteral/água; 56. Sonda aspiração traqueal; 57. Sonda uretral; 58. Scalp; 59. Frasco coletor de urina e fezes; 60. Uma maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas; 61. Sonda para aspiração traqueal; 62. Cloreto de Sódio.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **65** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: Antibióticos;	Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 22. Aspirador de secreção elétrico; 23. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica; 24. 01 (uma) Cadeira de rodas; 25. 01 (uma) Cama hospitalar com grade; 26. 01 (um) Colchão caixa de ovo; 27. 01 (um) Berço com colchão (quando o paciente for criança); 28. Bomba de infusão; 29. 01 (uma) Suporte de soro; 31. Oxímetro de pulso de dedo ou de mesa; 32. Nebulizador; 33. Equipamento para infusão de dieta enteral; 34. Esfigmomanômetro; 35. Estetoscópio; 36. Fluxômetro; 37. Extensão de silicone e mangueiras; 38. Cilindro de O2 39. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 40. Ambu; 41. Nobreak; 42. Termômetro.
C D paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos. Resíduos Prontuário do Paciente 2. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.	Medicamentos	incluindo os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes; 8. Analgésicos; 9. Antifúngicos;
Remoção do Paciente o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos. 2. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente. Prontuário do Paciente 2. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.	Dieta	<u>r</u> 3
Prontuário do Paciente 2. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.	-	o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos. 2. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário,
n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.		
Emergência e Urgência 2. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).	Prontuário do Paciente	1 , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	Emergência e Urgência	2. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Alta Complexidade – 5		
	Com Ventilação Mecânica Contínua	
Equipe Multidisciplinar	 Médico 01 (uma) visita por semana; Enfermeiro 01 (uma) visita por semana; Auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 07 vezes/semana; Fisioterapia 01 vez/dia 07(sete) vezes/semana; Fonoaudiólogo 1vez/dia - 03 vezes/semana; 	
	13. Assistente social 01 vez ao mês;14. Nutricionista 01 vez a cada 15 (quinze) dias.	
	Disponibilizar materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes:	
Materiais	 42. Gazes; 43. Seringas; 44. Curativos; 45. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica; 46. Abaixador de língua; 47. Algodão; 48. Atadura; 49. Esparadrapo 	

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 66 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	Superintendencia de Aquisições e Contratos-SUAC
	50. micropore;
	51. Antisséptico (Álcool 70%);
	52. Borracha para aspirador;
	53. Caixa para perfurocortante;
	54. Clorexidina alcoólica;
	55. Clorexidina degermante; 56. Clorexidina aquosa;
	57. Combi-Red (tampa para soro);
	58. Conexão para aspiração;
	59. Conector;
	60. Filtro para respirador;
	61. Traqueia para ventilação mecânica paciente adulto/pediátrico;
	62. Gorro descartável;
	63. Máscara descartável;
	64. Propés descartáveis;
	65. Aventais descartáveis;
	66. Látex extensor para oxigênio;
	67. Luva procedimento não estéril;
	68. Máscara laríngea;
	69. Cateter intravascular periférico jelco;70. Equipo alimentação enteral (gravitacional);
	71. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas);
	72. Frasco para nutri enteral/água;
1	73. Sonda aspiração traqueal;
	74. Sonda uretral;
	75. Scalp;
	76. Bolsa de colostomia;
	77. Cânula de traqueostomia;
	78. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia;
	79. Frasco coletor de urina e fezes;
	80. 01(Uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;
	81. Sonda para aspiração traqueal; 82. Cloreto de Sódio.
	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do
	paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por
	exemplo os seguintes:
	21. 01 (uma) Cama hospitalar com grade;
	22. 01 (um) Colchão caixa de ovo;
	23. 01(um) Berço com colchão (quando o paciente for criança);
	24. Suporte de soro;
	25. Oxímetro;
	26. Nebulizador;
	27. Equipamento para infusão de dieta enteral mais equipo;
Equipamentos e	28. Esfigmomanômetro; 29. Estetoscópio;
mobiliários	30. Fluxômetro:
	31. Cilindro de O2
	32. Suporte de concentrador O2, por indicação médica;
	33. Ambu;
	34. Extensão de silicone e mangueiras;
	35. Nobreak;
	36. Ventilador Mecânico;
	37. Circuito invasivo;
	38. Aspirador Elétrico;39. Bomba de infusão;
	40. Termômetro.
	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar,
	incluindo os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes:
Medicamentos	6. Antibióticos; 7. Anticoagulantes;
iviculcamentos	8. Analgésicos;
	9. Antifúngicos;
	10. Medicamentos de uso comum.
Dieta	1. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
	2. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para
D	o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de
Remoção do Paciente	imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	2. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme
	as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	2. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).
-	4

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **67** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **7.3.62.1** Os custos de montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento do paciente em serviço de atenção domiciliar estão inclusos na diária.
- **7.3.62.2** As fraldas, deverão ser fornecidas ao paciente conforme prescrição da equipe médica, devendo ser disponibilizada pela CONTRATADA.

8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- **8.1** Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.
 - **8.1.1** Os materiais a serem disponibilizados pela contratada estão elencados no item 7.9.62, de acordo com a complexidade do paciente.

9 VISTORIA

9.1 É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que se trata da contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação do Serviço de Atenção Domiciliar, de modo que a execução dos serviços não exige conhecimento da instalação da Contratante por parte das futuras licitantes.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 1, 2, 7 e 8 deste termo de referência.

11 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- **11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simplicíssimo apostilamento.
- 11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- **11.4** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- **11.6** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7 Gestor do Contrato Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **68** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- **11.7.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- **11.7.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- **11.7.3** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- **11.8 Fiscal do Contrato** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
 - 11.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
 - **11.8.2** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - 11.8.3 Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, os quais encaminhará ao gestor do contrato para as providências necessárias.
- **11.9** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- **11.10** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- **11.11** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- **11.13** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **11.14** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **69** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **11.15** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.16 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - **11.16.1** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - **11.16.2** Para os serviços contratados por meio deste Termo de Referência, serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação, bem como, análise da execução contratual, conforme modelo de Relatório do Fiscal de Contrato constante no Anexo IV.

12 CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Recebimento provisório:
 - **12.1.1** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
 - 12.1.2 Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no APÊNDICE II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrandose constatações em relatório.
 - **12.1.3** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;
 - **12.1.4** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
 - **12.1.5** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - **12.1.6** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
 - **12.1.7** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 12.2 Recebimento definitivo:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **70** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **12.2.1** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - **12.2.1.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 - **12.2.1.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - **12.2.1.3** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.
- **12.2.2** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- **12.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- **13.1** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.2 A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3 Habilitação jurídica:

- 13.3.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- **13.3.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- **13.3.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.
- 13.3.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **71** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- 13.3.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **13.3.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **13.3.8** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- **13.3.10** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **13.3.11** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- **13.3.12** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **13.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **13.4.3** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- **13.4.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 72 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **13.4.5** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- **13.4.6** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- **13.4.7** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- **13.4.10** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.5 Habilitação econômico-financeira:
 - 13.5.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
 - 13.5.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
 - **13.5.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
 - 13.5.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Circulante
Passivo Circulante

13.5.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **73** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- 13.5.6 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que se trata da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/MT, que necessitam do Serviço de Atenção Domiciliar, dessa forma, considerando que a saúde é considerada um serviço essencial, o requisito supracitado certificará que a contratada se encontra saudável financeiramente, garantindo assim, um serviço de qualidade e contínuo.
- 13.5.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **13.5.8** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **13.5.9** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6 Habilitação técnica:

- 13.6.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, a habilitação técnica consiste na comprovação de que a empresa possui a qualificação necessária para desempenhar o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, certificações, comprovação de experiência anterior e outros documentos comprobatórios que venham a ser exigidos no edital de licitação. Diante disso, considerando que o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço de Atenção Domiciliar, para atender os usuários do SUS/MT, a exigência em questão tem por objetivo assegurar a escolha de empresa qualificada e capaz de executar o objeto do contrato.
- **13.6.2** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- **13.6.3** O licitante deverá estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária local, atendendo aos requisitos do Regulamento Técnico de que trata o Art. 1° da RDC N.º 11/2006 e demais legislações pertinentes;
- **13.6.4** O licitante deverá apresentar a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES:
- **13.6.5** O licitante deve apresentar os dados do responsável técnico, que deverá ser um profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional, conforme determina a RDC N.º 11/2006.
- **13.6.6** licitante deverá apresentar seu regimento interno que defina o tipo de atenção domiciliar prestada e as diretrizes básicas que norteiam seu funcionamento, conforme RDC N.º 11/2006.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 74 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **13.6.7** O licitante deverá apresentar certidão (ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado OU regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá (ão):
 - **13.6.7.1** Comprovar a aptidão para o fornecimento insumos equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
 - **13.6.7.1.1** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 13.6.7.1.1.1 Comprovar a experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque se trata da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/MT, que necessitam do Serviço de Atenção Domiciliar, dessa forma, o requisito certificará que a contratada se encontra apta a executar o serviço, com qualidade, em sua integralidade e de forma contínua.
 - **13.6.7.1.1.2** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
 - **13.6.7.1.1.3** Referir-se do bem licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
 - **13.6.7.1.1.4** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).
 - **13.6.7.1.1.5** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
 - **13.6.7.1.1.6** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
 - **13.6.7.1.1.7** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - **13.6.7.1.1.8** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 13.6.8 Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **75** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **13.6.9** 8Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Instrumento, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Edital.
- 13.6.10 Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
- 13.7 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.
- **13.8** Como condição para a habilitação do licitante, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante pesquisa realizada no:
 - **13.8.1** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União CGU.
 - 13.8.2 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE.
 - **13.8.3** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG.
 - **13.8.4** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso CGE/MT
- **13.9** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - **13.9.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei nº 5.764/1971;
 - **13.9.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - **13.9.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - **13.9.4** O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **13.9.5** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- **13.9.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **76** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- **13.9.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **13.9.8** A equipe técnica do setor de Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT, realizará, antes da formalização do contrato, visita técnica na sede da (s) empresa (s) vencedora (s), a fim de atestar a sua capacidade técnica operacional.
- **13.10** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
 - 13.10.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - **13.10.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **13.10.3** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- **13.11** Os documentos de **HABILITAÇÃO**, apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor, quanto a sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
 - **13.11.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- **13.12** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022.
- 13.13 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- **13.14** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- **13.15** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação do original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
- **13.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - **13.16.1** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
 - **13.16.2** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **77** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- 13.17 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
 - **13.17.1** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição préexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.
- **13.18** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 13.19 Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.
 - **13.19.1** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
 - **13.19.2** Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

14 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **14.1** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.
 - **14.1.1** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.
- 14.2 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- **14.3** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- **14.4** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **78** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **14.5** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- **14.6** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 14.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **14.8** Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque o objeto a ser licitado apresenta modelo de execução que torna inviável a subcontratação, tendo em vista o risco e impacto negativo de uma possível de inexecução contratual.
- **14.9** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1 Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1 Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/2021, pois com isso espera-se ampliar a competitividade do certame.

17 PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- **17.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.
- 17.2 O modo de disputa adotado será aberto.

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **17.3** O certame licitatório está dividido em 16 lotes, com quantidades solicitadas, conforme o item 1 deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.
- **17.4** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **79** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

17.5 O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

17.6 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Ação (PAOE): 2545

Categoria/Grupo de despesa: 3

Fonte de despesa: 1.500.1002 / 2.602.0000

Elemento de Despesa: 91

19 GARANTIA DO SERVIÇO

- **19.1** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **19.2** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

20 CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- **20.1.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme APÊNDICE do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:
 - **20.1.1.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - **20.1.1.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **20.1.2** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:
 - **20.1.2.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 80 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **20.1.2.2** Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- **20.1.2.3** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 20.1.2.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 20.1.2.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- **20.1.2.6** A satisfação do público usuário.

21 PAGAMENTO

- 21.1 Não haverá pagamento antecipado.
- **21.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- **21.3** O pagamento pela prestação do Serviço de Atenção Domiciliar se dará por diária fixa, independentemente dos custos da contratada serem menores ou maiores que o previsto, sendo eventuais prejuízos decorrentes de pacientes eventualmente mais dispendiosos, amortizados com eventuais lucros oriundos de pacientes que demandem custos menores.
 - **21.3.1** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6° do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- **21.4** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
 - **21.4.1** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- **21.5** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- **21.6** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - **21.6.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
 - **21.6.2** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
 - **21.6.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
 - **21.6.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
 - **21.6.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **81** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **21.6.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- **21.7** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- **21.8** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- **21.9** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- **21.10** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- **21.11** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- **21.12** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- **21.13** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- **21.14** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- **21.15** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- **21.16** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22 REAJUSTE

- **22.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 25/06/2024.
- **22.2** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **22.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- **22.4** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 82 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **22.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **22.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **22.7** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 22.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 CONTRATO

- **23.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
 - **23.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24 PREPOSTO

- **24.1** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
 - **24.1.1** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - **24.1.2** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- **24.2** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **24.3** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **24.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **24.5** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.
- **24.6** São atribuições do Preposto, dentre outras:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

24.6.1 Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 83 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **24.6.2** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- **24.6.3** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- **24.6.4** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- **24.6.5** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- **24.6.6** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.
- **24.6.7** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- **24.6.8** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- **24.6.9** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.
- **24.6.10** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- **24.6.11** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.
- **24.7** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- **24.8** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

25 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **25.1** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
 - **25.1.1** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 5.8 do Termo de Referência
- **25.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- **25.3** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **84** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **25.4** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- **25.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **25.6** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- **25.7** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **25.8** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
 - **25.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
 - **25.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
 - **25.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- **25.9** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- **25.10** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- **25.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- **25.12** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- **25.13** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- **25.14** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
 - **25.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 85 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

- **25.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- **25.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- **25.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- **25.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- **25.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- **25.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- **25.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- **25.15** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **25.16** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- **25.17** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n°.14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e Instrução Normativa n° 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- **25.18** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- **25.19** Considerando tratar-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **86** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

25.19.1 As demais especificações referentes ao Programa de Integridade se encontram indicadas na minuta do contrato administrativo.

26 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **26.1** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- **26.2** Disponibilizar Termo de Adesão ao Atendimento Domiciliar devidamente assinado, conforme modelo constante no APÊNDICE IV.
- **26.3** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 26.4 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- **26.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- **26.6** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
 - **26.6.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- **26.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- **26.8** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- **26.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- **26.10** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27 GARANTIA CONTRATUAL

- **27.1** A contratação conta com garantia de execução, porque se trata de uma serviço de saúde contínuo, sendo fundamental assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento da Contratada, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas em legislação específica, conforme o caso, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
 - **27.1.1** As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

28 SUBCONTRATAÇÃO

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 87 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **28.1** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.
- **28.2** A vedação do item anterior visa garantir a qualidade, eficiência, segurança e continuidade aos serviços que serão prestados.

29 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1 A matriz de alocação de riscos será retratada abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

RISCO	ESCALA DE PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	ESCALA DE IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	POUCO PROVÁVEL	Falha no atendimento das necessidades do serviço. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	MUITO ALTO	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais em desfavor da CONTRATADA.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	POUCO PROVÁVEL	Aumento do custo e demora na entrega do serviço. Descontinuidade dos serviços.	ALTO	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	POUCO PROVÁVEL	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	ALTO	CONTRATANTE, realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais em desfavor da CONTRATADA.
4- Falta de fornecimento ou fornecimento inadequado dos equipamentos e insumos aos pacientes no SAD.	POUCO PROVÁVEL	Falha no atendimento das necessidades do serviço. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	MUITO ALTO	Realização de gestão e fiscalização adequada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais em desfavor da CONTRATADA.
5- Falta de pagamento à contratada	RARO	Insatisfação da contatada. Descumprimento contratual.	MUITO ALTO	contratante, realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	CONTRATANTE, verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 88 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Escala de Probabilidade	
Descritor	Descrição
- Raro	Acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
Pouco Provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
Praticamente Certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Escala de Impacto					
Descritor	Descrição				
1- Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.				
2 - Baixo	compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.				
3 - Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;				
4 - Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.				
5- Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.				

30 SANÇÕES

30.1 A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31 LEGISLAÇÃO APLICADA

- $\textbf{31.1.} \ \ \text{Lei} \ n^o \ 14.133/2021 \ e \ alterações Lei \ de \ Licitações \ e \ Contratos \ Administrativos.$
- **31.2.** Lei Estadual nº 7.692/2002 Regula o processo administrativo.
- **31.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- **31.4.** Lei Complementar nº 123/2006 Normas ME e EPP.
- **31.5.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 ME, EPP e MEI.

 Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

 Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 Cuiabá Mato Grosso www.saude.mt.gov.br

Página 89 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- 31.6. Lei nº 12.690/2012 Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 31.7. Lei complementar nº 116/2003 Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 31.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- **31.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 31.10. Portaria N.º 825, de 25 de abril de 2016 Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.
- **31.11.** Resolução RDC N.º 11, de 26 de janeiro de 2006 Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

32 PÚBLICO ALVO

- **32.1** Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento da Secretaria de Estado de Saúde SES/MT.
- **32.2** A demanda foi quantificada de forma regionalizada, abrangendo os 16 Escritórios Regionais de Saúde de MT, sendo observada as informações constantes no banco de dados do setor do Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT. (https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTNjYzkwMTgtOGExNy00ZDg1LTg5NTQtZDQ 0ZjQzMDBkZDdhIiwid).

33 ANEXOS

- 33.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 33.2. Apêndice I Termo de análise, aprovação e autorização;
- 33.3. Apêndice II Instrumento de medição de resultado (IMR);
- **33.4.** Apêndice III Procedimentos do serviço de atenção domiciliar;
- 33.5. Apêndice IV TERMO DE ADESÃO SAD;
- 33.6. Apêndice V Relatório Fiscal do Contrato;
- **33.7.** Apêndice VI– Composição dos Valores.

Cuiabá-MT, xx de julho de 2024.

Elaborado por:

Wanderley Junior Falcão da Silva

Assessor Técnico Superintendência de Regulação da Saúde

Simone Ramos da Cruz

Responsável Técnica – SAD/Home Care Portaria N.º 483/2023/GBSES

De acordo:

Josied Marprates Cunha

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

Superintendente Superintendência de Regulação da Saúde

Fabiana Cristina Da Silva Bardi

Secretária Adjunta

Gabinete Adjunto do Complexo Regulador

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 90 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

APÊNDICE I – TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

(Anexo do Termo de Referência)

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:
Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001/2024/SES/MT, seus anexos e constatamos a regularidade
dos autos.
2 – AUTORIZAÇÃO:
Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 001/2024/SES/MT AUTORIZO a realização do Certame
Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência,
no processo administrativo e na legislação vigente.
Data: xx/xx/2024.

Secretária Adjunta Executivo de Saúde

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **91** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

APÊNDICE II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Anexo do Termo de Referência)

Pontuação por Ocorrência	Particia - a Compânia Tabela de Pontuação			
Pontuação por Ocorrencia	Ocorrência	Nº de Ocorrência no Mês		
1	Deixar de prestar atendimento ininterrupto, conforme previsão contratual.			
0,5	Não solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados ao correto fornecimento do serviço.			
0,5	Deixar de comunicar todas e quaisquer problemas e irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços.			
1	Deixar de cumprir os prazos estipulados nas cláusulas Contratuais.			
1	Deixar de manter e cumprir as condições e obrigações contratualizadas.			
Total	<u> </u>			

Indicador	
Nº 01: Prazo de atendimento de demandas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere e de qualidade às demandas da Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio
Meta a cumprir	24 h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços — Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de 5% do valor do contrato 30% das OS acima de 2 – multa de 10% do valor do contrato + rescisão contratual
Observações	

Obs 2. Modelo extraído da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **92** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

APÊNDICE III – PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD/SUREG/GBSAREG/SES/SUS/MT

	LOTE 1 - ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAIXADA CUIABANA						
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES		
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	26	436.039,50	5.232.520,80		
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	20	396.675,60	4.760.136,00		
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	28	570.677,10	6.848.150,40		
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE — 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	65	2.108.652,00	25.303.824,00		
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE — 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA)	50	2.276,982,86	27.323.820,00		

	LOTE 2 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS						
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES		
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	21	415.373,96	4.984.459,20		
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	45	795.703,50	9.548.422,00		
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	47	808.223,75	9.698.713,20		
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE — 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	74	2.270.154,92	27.241.797,60		
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE — 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUÁ)	40	1.701.842,67	20.422.080,00		

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 93 de 182









Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	LOTE 3 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE TANGARÁ DA SERRA						
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES		
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	11	158.904,35	1.906.858,80		
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	10	236.569,71	2.838.852,00		
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	4	124.792,20	1.497.513,60		
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE — 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	16	602.542,40	7.230.528,00		
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE — 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA)	10	454,357,29	5.452.272,00		

	LOTE 4 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS						
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES		
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	22.066,95	264.805,20		
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	5	102.154,50	1.225.854,00		
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	4	112.435,95	1.349.236,80		
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE — 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	9	359.283,99	4.311.403,20		
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE – 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUÁ)	5	243.630,00	2.923.560,00		

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **94** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	LOTE 5 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP					
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	24	386.805,60	4.641.667,20	
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	20	431.160,00	5.173.920,00	
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	9	274.512,15	3.166.322,40	
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE – 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	54	1.863.734,40	22.364.748,00	
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE – 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA)	25	1.034.813,75	12.417.750,00	

		LOTE 6 - ESCRITÓRIO	REGIONAL DE C	ÁCERES	
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	6	95.399,10	1.144.800,00
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	10	243.092,57	2.917.116,00
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	2	60.862,97	730.353,60
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	11	382.425,45	4.589.125,20
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA)	7	283.562,40	3.402.756,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **95** de **182**









Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	LO	TE 7 - ESCRITÓRIO REGION	NAL DE PONTES	E LACERDA	
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	20.422,60	245.070,0
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	23.952,40	287.427,60
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	38.237,60	458.852,40
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE – 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	1	40.203,06	482.436,00
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA)	2	89.526,00	1.074.312,00

	LOTE 8 -	ESCRITÓRIO REGIONAL D	E PORTO ALEG	RE DO NORT	E
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	20.422,60	245.070,00
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	23.364,30	280.371,60
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	34.078,20	408.938,40
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE – 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	1	39.591,55	475.099,20
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE – 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA)	1	51.070,00	612.838,80

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **96** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

		LOTE 9 - ESCRITÓRIO	REGIONAL DE .	JUÍNA	
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	22.066,95	264.805,20
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	31.642,50	379.710,00
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	39.142,56	469.710,00
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE — 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	1	44.670,83	536.050,80
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE – 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA)	1	50.640,00	607.680,00

	LC	TE 10 - ESCRITÓRIO REC	GIONAL DE ALTA	FLORESTA	
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	22.066,95	264.805,20
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	2	49.386,00	592.632,00
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	2	65.671,20	788.054,40
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE – 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	2	80.593,32	967.118,40
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUÁ)	2	95.688,00	1.148.256,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **97** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

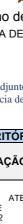
		LOTE 11 - ESCRITÓRIO	REGIONAL DE JU	ARA	
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	23.500,00	281.998,80
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	26.214,30	314.571,60
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	38.428,20	461.138,40
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE – 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	1	44.670,83	536.050,80
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUÁ)	1	50.640,00	607.680,00

	LOT	E 12 - ESCRITÓRIO REGION	AL DE PEIXOTO I	DE AZEVEDO	
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	22.066,95	264.805,20
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	25.685,40	308.224,80
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	35.456,52	425.476,80
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	1	44.670,83	536.050,80
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUÁ)	2	90.017,30	1.080.208,80

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 98 de 182





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

		LOTE 13 - ESCRITÓRIO RE	GIONAL DE ÁGI	JA BOA	
ITEM	CÓDIG O SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	20.422,60	245.070,00
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	23.952,40	287.427,60
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	38.237,60	458.852,40
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	1	44.811,10	537.732,00
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA)	1	51.070,00	612.838,80

	LOTE 14 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE COLÍDER				
ITEM	CÓDIG O SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	22.066,95	264.805,20
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	2	45.703,05	548.438,40
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	2	57.916,95	695.001,60
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	2	82.925,28	995.104,80
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICÍLIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUÁ)	1	50.640,00	607.680,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 99 de 182









Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	LOTE 15 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA					
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	20.422,60	245.070,00	
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	23.952,40	287.427,60	
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	38.237,60	458.852,40	
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE – 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITÊNTE)	1	44.811,10	537.732,00	
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE – 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUÁ)	1	51.070,00	612.838,80	

		LOTE 16 - ESCRITÓRIO REG	IONAL DE DIAM	ANTINO	
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	0001972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	3	56.596,65	679.158,00
2	0001975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	5	114.114,43	1.369.368,00
3	0001973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	3	89.406,77	1.072.882,80
4	0001974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE – 04 (VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE)	2	89.341,65	1.072.101,60
5	0001971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUÁ)	1	50.640,00	607.680,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 100 de 182





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

APÊNDICE IV - TERMO DE ADESÃO SAD

Ao Serviço de Atenção Domiciliar/SES/SUS-MT						
PACIENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
Nome do município, XX de XXXX de 2021.						
Prezado/a senhor/a.						
Vimos através deste oficializar o atendimento de Home Care ao/à paciente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (complexidade XXXX), conforme Autorização nº (XXX/20XX), a conforme contrato nº XXX, com a Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT.						
O/A paciente reside no seguinte endereço: XXXXXXXXXXX, e em virtude de seu quadro clínico é representado por seu familiar/responsável legal XXXXXX (nome do familiar/responsável legal)						
A empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXX, nº - XXXX, bairro: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXX-MT, se compromete a ofertar o serviço conforme autorização supracitada, contando com equipe multidisciplinar: médico, equipe técnica de enfermagem (XX horas), enfermeiro, e demais profissionais, de acordo com o pacote de serviços contemplados na referida complexidade, bem como todo o mobiliário e medicamentos necessários.						
Por este instrumento, formalizamos a admissão do/a paciente na data de XX/XX/20XX, às XX:XX horas.						
Responsável/legal						
CPF:						
Enfermeiro/a XXXXXXX						
CPF:						

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 101 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

APÊNDICE V - RELATÓRIO FISCAL O CONTRATO

RELATÓRIO DO FISCAL DE CONTRATO				
EMPRESA				
Nº DO CONTRATO				
VIGÊNCIA DO CONTRATO				
OBJETO DO CONTRATO				
UNIDADE DETENTORA				
N° E VALOR DA(S) NOTA(S) FISCAL(S)				
VALOR TOTAL DA(S) NOTA(S)		R\$		
COMPETÊNCIA				
N° DO EMPENHO	Fo	onte:	Programa:	
N° DO EMPENHO	N	atureza de despesa:	Projeto atividade:	
	U	nidade Orçamentária:	Tarefa:	
DATA DE EMISSÃO DA NOTA			•	
Documentos entregues				
AVALIAÇÃO DO FISCAL				
Relato de ocorrências: 1				
Relato de ocorrências: 2				
Relato de ocorrências: 3				
Providências adotadas:				

Cuiabá-MT, XX de XXX de 20XX.

Fiscal do Contrato

Matrícula: Diário Oficial nº, XX pág. XX (dia/mês/ano)

Gestor do Contrato

Matrícula: Diário Oficial nº, XX pág. XX (dia/mês/ano)

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **102** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

APÊNDICE VI - COMPOSIÇÃO DE VALORES

Profissional	Baixa Complexida de	Valor Unitário	Média Complexidade	Valor Unitário	Alta Complexidad e SEM ventilação	Valor Unitário	Alta Complexidad e COM ventilação	Valor Unitário
	Nº de Visitas/Sess		Nº de Visitas/Sessõ		mecânica Nº de Visitas/Sess		mecânica Nº de Visitas/Sess	
	ões por semana ou		es por semana ou		ões por semana ou		ões por semana ou	
Médico	horas/dia 1 Visita/Seman a		horas/dia 1 Visita/Semana		horas/dia 1 Visita/Semana		horas/dia 1 Visita/Seman a	
Enfermeiro	1 Visita /15 dias		1 Visita/Semana		1 Visita/Semana		1 Visita/Seman a	
Auxiliar /Técnico de Enfermagem	6 Horas por dia - 7 dias na semana		12 Horas por dia - 7 dias na semana		24 Horas por dia - 7 dias na semana		24 Horas por dia - 7 dias na semana	
Auxiliar / Técnico de Enfermagem	0		24 Horas por dia - 7 dias na semana		0		0	
Nutricionista	0		1 Visita / Mês		1 Visita /15 dias		1 Visita /15 dias	
Assistente Social	1 Visita / Mês		1 Visita / Mês		1 Visita / Mês		1 Visita / Mês	
Fisioterapeu ta*	3 Sessões / Semana		3 Sessões /Semana		5 Sessões /Semana		7 Sessões / Semana	
Fonoaudiólo go* VALOR MENSAL	0		1 Sessão / Semana		3 sessões /Semana		3 Sessões /Semana	

^{*}As diárias constantes do Anexo IV serão consideradas para a quantidade mínima mensal, podendo sofrer acréscimo de acordo com a avaliação e parecer da equipe multiprofissional que assiste o paciente.

MÃO-DE-OBRA	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO C	ONTRATUAL
Tipo de serviço	
Salário normativo de categoria profissional	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	
Quadro I - Dados complementares para composição dos custos	referente a mão-de-obra

MÓDU	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
Α	Salário Base		
В	Adicional de periculosidade		
С	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
Е	Hora noturna adicional		

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 103 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

I	F	Adicional de hora extra	
(O	Intervalo intrajornada	
I	Η	Outros (especificar)	

MOD	MODELO 2: Benefícios mensais e diários	
Α	Transporte	
В	Auxílio Alimentação	
С	Assistência Médica e familiar	
D	Assistência odontológica Privada	
Е	Auxílio creche	
F	Seguro de vida	
G	Outros (especificar)	

MÓDL	JLO 3: Insumos diversos	Valor (R\$)	
Α	Uniformes		
В	Materiais		
С	Equipamentos		
D	Outros (Especificar)		
Total of	de insumos diversos		
NOTA	NOTA: Valores mensais por empregado.		

	ILO A: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS odelos 4.1 – Encargos Previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
1	INSS		
2	SESI OU SESC		
3	SENAI OU SANAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente de Trabalho (RAT)		
8	SEBRAE		
TOTA	L DO GRUPO A		

	GRUPO B	%	Valor (R\$)
9	Férias (+ abono constitucional (1/3 férias)) Cálculo = [(1+1/3) /12))] x 100 – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO		
10	Auxílio doença		
	Cálculo do % = [(5/30) /12)] x 100		
11	Licença maternidade		
	Cálculo do % = [0,1111 x (4/12) x 0,02] x 100		
12	Licença paternidade		
	Cálculo do % = [((5/30) /12) x 0,015] x 100		
13	Faltas legais		
	Cálculo do % = [((1/30) /12)] x 100		
14	Acidente de trabalho		
	Cálculo do % = [((15/30) /12) x 0,0078] x 100		
15	Aviso prévio (trabalhado) (negociar extinção na prorrogação)		
	Cálculo do % = [(7/30) /20 meses do contrato)] x 100 -		
	PERCENTUAL OBRIGATÓRIO		
16	13º salário	8,33	
	Cálculo do % = [(1/12)] x 100 – PERCENTUAL		
	OBRIGATÓRIO		
TOTA	L DO GRUPO B		-

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 104 de 182





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	GRUPO C	%	Valor (R\$)
17	Aviso-prévio indenizado		
	Cálculo do % = [((1/12) x 0,05)] x 100		
18	Indenização adicional		
	Cálculo do % = [(1/12) x 0,01] x 100		
19	Indenização (rescisões sem justa causa)		

	Cálculo do % = [(1x0,08x0,40)] x 100 - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO	
19.1	Multa Rescisória de 10% sobre o FGTS Cálculo do % = [(1x0,08x0,10)] x 100 – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO	
TOTAL	DO GRUPO C	

	GRUPO D	%	Valor (R\$)
20	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do		
	Grupo B		

	GRUPO E		
21	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C"		
	(aviso prévio indenizado)		
V	ALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		
Módulo: Insumos Diversos		
Insumos Diversos Valor (R\$)		
Materiais		
Máquinas / Equipamentos		
Total de Insumos Diversos		

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
BASE [DE CÁLCULO DAS DESPESAS OPERACIONAIS		
ADMIN	ISTRATIVAS = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração +		
Encarg	os Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) + INSUMOS		
DIVER	SOS		
	DE CÁLCULO DAS DESPESAS OPERACIONAIS		
ADMIN	ISTRATIVAS = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração +		
	os Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) + INSUMOS		
DIVER:	SOS		
Α	Despesas Operacionais/Administrativas (% sobre a base		
	de cálculo das Despesas Operacionais/Administrativas)		
BASE [DE CÁLCULO DO LUCRO = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA		
(Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) +			
INSUMOS DIVERSOS + DESPESAS OPERACIONAIS			
/ADMIN	IISTRATIVAS		
В	Lucro (% sobre a base de cálculo do lucro)	-	
	Total de demais componentes (A+B)		

MÓDULOS TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO PARA OS TRIBUTO = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA	
(Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) +	
<u> </u>	

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 105 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

INSUMOS DIVERSOS + D base de Cálculo na fórmula				
Tributos		%	Valor (RS	\$)
A Tributos Federais	COFINS (Depende do regime de tributação) PIS (Depende do			
	regime de tributação)			
B Tributos	IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1753/2010, e Súmula 254/2010 do Tribunal de Contas da União.			
Estaduais/Municipais	ISS			
С	Outros Tributos (Espec	cificar)		
_	Total de Tributos em %			
Cálculo dos Tributos	= (Base de cálculo para os tributos) x Alíquota do Tributo 1 – Total de tributos em % dividido por 100			

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

I	Mão-de-obra vinculada à execução contrato	Valor Unit. (R\$)	
Α	Remuneração		
В	Encargos Sociais	%	
С	Insumos de Mão-de-obra		
D	Subtotal		
	Total de Mão-de-obra		

Observações:

- 1) Não serão aceitos no quadro de insumos a presença de item relativo "Treinamento/Reciclagem de Pessoal", bem como "Supervisão e Fiscalização", uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acórdãos nº 592 e 593/2010, respectivamente, do Tribunal de Contas da União.
- 2) Não será aceita no quadro de Remuneração a presença do item "Reserva Técnica", sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme Acórdãos nº 593/2010, do Tribunal de Contas da União.
- 3) Acórdãos nº 1.319/2010-2ª Câmara item 1.5.1.1.2. Não será permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: <u>reserva técnica</u>, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DRS), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação.

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

QUADITO-RECOMO DO VALOR MENOAL DO CERVIÇO				
	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
	Unid. / Elementos	Valor		
Α	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)			
В	Insumos diversos (mat. / maq. /equipe)			
С	Demais componentes.			
D	Tributos			
Е	Valor mensal do serviço			
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o			
	caso) *			
G	Valor por unidade de medida			

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **106** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Η	Valor global por proposta (valor mensal do serviço X nº de meses do	
	contrato).	
(*) \/alo	or Mensal da Mão-de-Obra para prestação de serviços com menor nº de dia	s de evecucão

(*) Valor Mensal da Mao-de-Obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço X Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

	EQUIPA	MENTOS	
EXEMPLO		QTD	VALOR
CAMA			
SUPORTE SORO			
NEBULIZADOR			
ETC			
meses			
R\$/mês	MEDICAMENTO	C/ALIMENTAÇÃO	
	MEDICAMENTO	S/ALIMENTAÇÃO	
EXEMPLO		QTD	VALOR
LUVAS		Q I D	VALOR
CÂNULA			
DIETA ENTERAL			
meses			
R\$/mês			
	REM	OÇÃO	
EXEMPLO		QTD/MÊS	VALOR
Serviço de remoção em ambulâ	noia (tina vvv)	Q I D/IVIES	VALOR
Serviço de remoção em ambula	iricia (tipo xxx)		
Custo mensa	1	+	
Ousto mensa			
		1	
COLETA, TR	ANSPORTE, TRA	TAMENTO RESÍDUOS	SÓLIDOS
,	Custo	Quantidade	R\$
CUSTO TOTAL			

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO						
Processo nº						
Contratação de Serviços						
Local Tipo Valor Médio Valor Total para um ano (R:						

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **107** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Mão de obra	
Materiais	
Etc.	
Total S	

Observações:

- 1). As listas apresentadas na planilha são exemplificativas, podendo a licitante adaptá-las à realidade da prestação dos serviços e da aquisição do material;
- 2). Os valores apresentados estarão sujeitos à diligência de preços, podendo ser solicitadas notas fiscais comprobatórias;
- 3) A totalização da amortização mensal deverá ser igual ao valor adotado nos itens "insumos" nas Planilhas de Custo e Formação de preços;
 - 4). Deverá ser apresentada uma planilha para cada tipo de empregado juntamente com cópia da convenção coletiva vigente

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 108 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo do Edital)

A,

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Edital de Pregão Eletrônico nº _____ /2024 – SES/MT.

Tipo: MENOR PREÇO.

Critério de Julgamento: GLOBAL

Licitante:	C.N.P. J	Inscrição Estadual:
Tel. Fax: ()	E-mail	Tel. () Celular: ()
Endereço:		
Conta Corrente:	Agência: _	Banco:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
		VALOR TOTAL GLO	BAL			R\$

- Observar as exigências do Edital e conforme as especificações do Termo de Referência.
- O preço ofertado deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço; apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme Edital.
- Valor total da Proposta: R\$ *** (valor por extenso).
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo e local de entrega: (conforme Minuta de Contrato)

	Cidade/UF,	de	de 2024.
 Assinatura do Em	itente		
RG e CPF/CN	P.I		

Carimbo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **109** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Anexo do Edital)

	(Timette de Buttut)
Α,	
SECRETARIA DE ESTADO DE	SAÚDE – SES.
Edital de Pregão Eletrônico nº	/2024 – SES/MT.
Tipo: MENOR PREÇO.	
Critério de Julgamento: GLOBAl	L

A empresa	, CNPJ/MF n°	Inscrição
Estadual Nº.	estabelecida na rua e/ou avenida	n°.
	ra os devidos fins que a Empresa	
	fornece/forneceu o objeto desta lic	
relacionados, sendo cumpridora dos	prazos e termos firmados na contratação	o. não havendo
contra o mesmo nenhum registro que		,
1		
01.		;
02.		·
	Cidade/UF, de	de 2024.
	instrue de Emitente	
	sinatura do Emitente RG o CPF/CNPI	

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Carimbo

Página **110** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Anexo do Edital)

	(Titette de Battat)					
A,	DE GATER GEG					
SECRETARIA DE ESTADO						
Edital de Pregão Eletrônico nº/2024 – SES/MT.						
Tipo: MENOR PREÇO.						
Critério de Julgamento: GLO	DBAL					
	, (Nome da Empresa) CNP.	J Nº, sediada na				
, n°,	bairro,, CEI	P, Município/Estado				
, por seu	representante legal abaixo	assinado, em cumprimento ao				
solicitado no Edital da presente	licitação, DECLARA , sob as	s penas da lei, que:				

- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1°, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9°, § 1º da Lei nº
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Cidada/LIE

Cidade/UF,	de	 _ de 2024.
la Emitanta		

Assinatura do Emitente RG e CPF/CNPJ Carimbo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 111 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

el. Fa	x: ()	C.N.P. J E-mail	Tel. ()	Inscriçã	o Estadual: _ Celular: ()
onta (corrente:	Agência:		Baı	1co:	
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
	Referência		l e conform		-	
•	Referência O preço previdencia direta ou in	as exigências do Edita	l e conform nplar todos rios, comerci do serviço; ap	os cust ais e qu	os operaciona aisquer outros	o Termo
•	Referência O preço previdencia direta ou in modelo de	as exigências do Edita a. ofertado deverá conten ários, trabalhistas, tributá diretamente na prestação	l e conform nplar todos rios, comerci do serviço; ap l.	os cust ais e qu ourados n	os operaciona aisquer outros	o Termo
•	Referência O preço previdencia direta ou ir modelo de Valor total	as exigências do Edita a. ofertado deverá conten ários, trabalhistas, tributá diretamente na prestação Proposta, conforme Edita	l e conform nplar todos rios, comerci do serviço; ap l. or por extenso	os cust ais e qu ourados n	os operaciona aisquer outros	o Termo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

RG e CPF/CNPJ Carimbo

Página 112 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ANEXO XI – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ***/2024/SES/MT PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° ---/ 2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO- 2024/01647

O Estado d	le Mato Gros	so, por	meio da SECRET	ARIA DE ESTADO I	DE SAÚDE, por meio
				Rua Júlio Domingos d	
				iiabá/MT, inscrita n	
				pelo Secretário de	
011111111111111111111111111111111111111				publicado no Diário (
	inscrito no C	PF soh	o n ^o norta	dor da Carteira de Ide	ntidade nº
				empresa(s) abaixo	
				e acordo com a classifi	
				ções técnicas e às pro	
				ções tecincas e as pro egão Eletrônico nº (),	
				endentemente de trans	
esta ATA I	DE REGISTI	KO DE I	PREÇOS documen	to vinculativo e obriga	cional as partes.
		1			
EMPRESA	A:				
CNPJ:					
ENDERE	ÇO:				
DEDDEC	ENTANTE	NOM	Е:		
KEFKES	ENTAINTE	CPF:			
		IDEN'	TIDADE:		
CONTAT	O:	(**)			
E-MAIL:					
Sujeitam-s	e as partes às	normas	s constantes da Cor	stituição Federal de 19	988, Lei Federal n°
				22, Leis Complementar	
				s, sem prejuízo de outi	
11 123/200	70 C II 003/20	, c a	neruções posteriore	s, sem prejuizo de odd	us normus apricaveis.
1 DO OBJ	IETO				
I DO OBS	EIO				
1.1 Esta A	ta possui o ol	bjetivo (de registrar preços	dos itens abaixo relaci	onados, no respectivo
ITEM, par	ra futura e e	ventual	prestação de serv	iços, conforme condic	ções e especificações
	nesta Ata de				,
			3		
LOTE (XX)	EMPRESA:				
<u>Item</u>	Especificação		<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	Valor Unitário
1					
VALOR TO	TAL LOTE (XX) R	R\$	()	

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.2 O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações,

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 113 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2 EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

- **2.1** Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.
- **2.2** Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.
- **2.3** Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s): (...)
- **2.4** A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - **2.4.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).
- **2.5** Os órgãos ou entidades participantes formalizarão a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

3 FORMA DE EXECUÇÃO

- **3.1** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades das unidades participantes conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.
- **3.2** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4 ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - ADESÃO CARONA

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
 - **4.1.1** Fica vedada a possibilidade de adesão carona à Ata de Registro de Preços, haja vista que os quantitativos previstos, são exclusivamente para atender as demandas do Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT. Qualquer tentativa de adesão carona por parte de terceiros será considerada nula e sem efeito, não gerando qualquer obrigação para a Administração Pública, bem como para os fornecedores participantes da ata.

5 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 114 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **5.1.1** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;
- **5.1.2** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;
- **5.1.3** Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;
- **5.1.4** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- **5.1.5** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- **5.2** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

6 VIGÊNCIA

- **6.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - **6.1.1** A vantajosidade deverá ser confirmada por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual Nº 1.525/2022.
 - **6.1.2** Será permitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, mediante manifestação da unidade demandante, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atenção Domiciliar.

7 EFICÁCIA

7.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8 ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.
- **8.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
- **8.3** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.
- **8.4** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.
- **8.5** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 115 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **8.6** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **8.7** Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9°, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) bens em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação:
- **8.8** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9 REAJUSTE

- **9.1** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 25/06/2024.
- **9.2** Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **9.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- **9.4** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 9.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
- **9.6** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

10 CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:
 - 10.1.1 Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **10.1.2** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **10.1.3** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;
 - **10.1.4** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.
- **10.2** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 116 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **10.3.1** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.
- **10.4** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- **10.5** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **11.1** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
- **11.2** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- **11.3** A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **11.4** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- **11.5** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **12.2.1** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;
- **12.2.2** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- **12.3** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - **12.3.1 Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 117 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **12.3.2 Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
- **12.3.3 Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **12.3.4 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.4** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **12.5** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 12.6 As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
 - **12.6.1** A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
 - 12.6.2 Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
 - **12.6.3** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- **12.7** O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

13 NULIDADE DA ATA

- **13.1** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
 - **13.1.1** Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

14 CASOS OMISSOS

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

14.1 As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº (...) e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 118 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

14.2 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15 SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- **15.1** Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/12022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.
- **15.2** As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	Cuiabá-MT, de de 2024.
AUTORIDADE RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	CONTRATADO

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **119** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. __/2024/SES-MT. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. ___/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO- 2024/01647.

> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO **DOMICILIAR ATENÇÃO** DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES (CRIANÇAS E ADULTOS), QUE NECESSITAM DE INTERNAÇÃO **DOMICILIAR** \mathbf{EM} BAIXA, MÉDIA, ALTA VENTILAÇÃO **COMPLEXIDADE** COM **INTERMITENTE** MECÂNICA \mathbf{E} VENTILAÇÃO COMPLEXIDADE COMCONTÍNUA, CARÁTER **MECÂNICA** \mathbf{EM} COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS do Estado de Mato Grosso, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO	O GROSSO por meio da SECRETARIA
ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUA	
Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita r	
representado(a) pelo(a) Secretario(a) de Estado	
portador(a) da cédula de identidade RG nº	SSP/M1, inscrita no CPF n
·	
CONTRATADA: A empresa	, inscrita no cadastro do CNPJ sob
o nº, localizada sito à Rua	
Bairro em Cidade	
e-mail, neste ato re	
portador da Cédula de Identidade nº/	e Cadastrado no CPF nº
portudor da Cedara de Identidade ir	
Einmann a museunte contrata. Canaidaranda a	autoricação mara aquicição do chieto de que
Firmam o presente contrato: Considerando a	
trata o processo administrativo nº SES-PRO	
CONTRATO, que será regido por suas cláusul	as, pelos preceitos de direito público, pela Lei
nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/202	22, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do
Consumidor), no que couber, assim como, suplet	, ,
Contratos e as disposições de direito privado.	

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a "Contratação de serviço especializado de atenção domiciliar para atendimento dos pacientes (crianças e adultos), que necessitam de internação domiciliar em baixa, média, alta complexidade com ventilação mecânica intermitente e alta complexidade com ventilação mecânica Contínua, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Mato Grosso", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 120 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão n° XXX/ÓRGÃO/ANO; (b) o **Termo de Referência nº 001/2024/SES/MT** (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços n° XXX/SES/MT/ANO.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº ______, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) (Apêndice III).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

- **2.2** O custo estimado total da contratação é de R\$: 258.514.891,20 (duzentos e cinquenta e oito milhões quinhentos e quatorze mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).
- 2.3 Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- **2.4** O dimensionamento da demanda foi realizado de forma regionalizada, com base nas informações contidas no banco de dados do setor do Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT, o qual pode ser acessado pelo seguinte link: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTNjYzkwMTgtOGExNy00ZDg1LTg5NTQtZDQ0 ZjQzMDBkZDdhIiwidI6ImNkMWVIZGQ2LTgyMjktNDM1Zi05YmQ1LWM2OWFiZDgx NzMzNyJ9
 - **2.4.1** Da análise do banco de dados, constatou-se que no exercício de 2022 foram admitidos 137 novos pacientes no SAD, totalizando ao final do exercício 273 pacientes em atendimento domiciliar. Em 2023 foram admitidos 257 pacientes, totalizando em dezembro/2023 o quantitativo de 530 pacientes em atendimento, conforme quadro abaixo:

	Ano de Competência	Quantitativo de Pacientes Admitidos	Total de Pacientes em Atendimento
	2022	137	273
Ī	2023	257	530

Sendo assim, está sendo solicitado uma quantidade reserva para atender os pacientes que já se encontram admitidos no SAD, acrescido do quantitativo médio de 197 vagas a mais, para atender as novas admissões pacientes que ocorrerão no decorrer do período de 12 meses, totalizando assim, o quantitativo de 727 vagas de atendimento domiciliar, que estão divididas entre os 16 Escritórios Regionais, consoante porcentagem de demanda de cada um deles.

2.4.2 O quantitativo acrescido à reserva para atender a demanda já existente, determinado neste estudo, corresponde ao resultado do cálculo da média de pacientes admitidos nos exercícios de 2022 e 2023, conforme quadro abaixo:

I	Ano de Competência	Quantitativo de Pacientes Admitidos
ı	2022	137

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 121 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

2023	257
Média	197

- **2.5** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois enquadram-se na classificação nos termos do § 1°, do art. 80, do Decreto nº 1.525/2022 "Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".
- 2.6 A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra—se em:
 - (X) Despesa de Custeio
 - () Capacitação
 - () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **4.1** O prazo de vigência desta contratação é de 24 meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- **4.2** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- **4.3** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que se trata de um serviço de saúde de Atenção Domiciliar contínuo. Sendo assim, a prorrogação garante a fluidez e a continuidade dos serviços prestados aos pacientes assistidos, evitando interrupções que podem gerar transtornos e comprometer a qualidade do atendimento.
- **4.4** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1°, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **4.5** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- **4.6** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 122 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **5.1.1** O prazo para início da execução dos serviços será de até 3 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- **5.1.2** A contratada deverá atender as solicitações dos serviços definidos para área de abrangência e especificações do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, ou em casos de exceção em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos demais prazos previstos neste Termo.
- **5.1.3** A contratada deverá proceder com a admissão do paciente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou em casos excepcionais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **5.1.4** A admissão dos pacientes que já se encontram assistidos pelo serviço de atenção domiciliar deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.
- **5.1.5** Os serviços serão prestados, mediante requisição, devidamente, autorizada pela Superintendência de Regulação da Saúde SUREG ou representante designado.
- **5.1.6** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2 Local de execução.

- **5.2.1** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados em todos os municípios de abrangência dos 16 Escritórios Regionais de Saúde, quais sejam: ERS Água Boa, ERS Alta Floresta, ERS Barra do Garças, ERS Cáceres, ERS Colíder, ERS Cuiabá, ERS Diamantino, ERS Juara, ERS Juína, ERS Peixoto do Azevedo, ERS Pontes e Lacerda, ERS Porto Alegre do Norte, ERS Rondonópolis, ERS São Félix do Araguaia, ERS Sinop e ERS Tangará da Serra.
- **5.2.2** A contratada deverá executar os serviços, mediante requisição, devidamente, autorizada pela Superintendência de Regulação da Saúde SUREG ou representante designado.
- **5.2.3** A licitante/contratada deverá observar as disposições contidas na Resolução RDC N.º 11, de 25 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar.

5.3 Forma de execução.

- **5.3.1** A contratação de empresas especializadas na prestação do Serviço de Atenção Domiciliar, para atendimento de pacientes (crianças e adultos) em Baixa, Média, Alta Complexidade com Ventilação Mecânica Intermitente e Alta Complexidade com Ventilação Mecânica Contínua, que necessitam de Internação Domiciliar, conforme as especificações e os quantitativos descritos neste termo.
- **5.3.2** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço por lote, devendo observar as rotinas abaixo:
- **5.3.3** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Baixa Complexidade** os pacientes que preencherem os seguintes critérios:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 123 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **5.3.3.1 Clínicos:** pacientes que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde; pacientes que necessitem de cuidados de menor complexidade, incluídos os de reparação nutricional, de menor frequência, com menor necessidade de recursos de saúde; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos nas modalidades de média e alta complexidade, dependendo da evolução clínica; pacientes que requeiram cuidados profissionais, que não possam ser dispensado por familiares ou cuidadores leigos.
- **5.3.3.2** Administrativos: residência em área de abrangência da SES/MT; consentimento formal do paciente, familiar ou representante legal por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita préadmissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizam pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência e aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde.
- **5.3.4** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Média Complexidade** os pacientes que preencherem os seguintes critérios:
 - **5.3.4.1 Clínicos:** necessidade de assistência contínua de enfermagem; demandas por procedimento de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros; dependência de monitoramento frequente de sinais vitais; necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade; adaptação do usuário ou responsável legal ao uso do dispositivo de traqueostomia; adaptação do usuário ao uso de órteses e próteses; adaptação do usuário ao uso de sondas e ostomias; acompanhamento domiciliar em pós-operatório; reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem outros serviços de reabilitação; uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica; acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso; necessidade de atenção nutricional permanente ou transitória; necessidade de cuidados paliativos; necessidade de medicação endovenosa, muscular ou subcutânea, por tempo pré-estabelecido; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos para a modalidade de baixa complexidade, dependendo da evolução clínica do paciente.
 - **5.3.4.2** Administrativos: residência em área de abrangência da SES/MT; consentimento formal do paciente, familiar ou representante legal por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita préadmissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados com condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizam pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência e aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde.
- **5.3.5** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Alta Complexidade 4** (ventilação mecânica intermitente) **Alta Complexidade 5** (com ventilação mecânica contínua) os pacientes que preencherem os seguintes critérios:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 124 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **5.3.5.1 Clínicos**: pacientes de qualquer idade dependentes ou não de ventilação mecânica, traqueostomizados em assistência intensiva de enfermagem internados em Unidade de Terapia Intensiva de Unidades Hospitalares sob gestão estadual ou municipal, desde que credenciadas ao Serviço Único de Saúde/SUS; com estabilidade respiratória que não necessite de ajuste diário dos parâmetros de ventilação mecânica; quadro hemodinâmico estável, sem uso de drogas vasopressoras; ausência de intercorrências agudas que necessitem de intervenções diárias pelo menos nos últimos 7 dias; via de nutrição instalada e funcionando, classificação "Alta Complexidade" de acordo com a Tabela de Complexidade Assistencial ABEMID, 2004.
- **5.3.5.2** Administrativos: residência em área de abrangência da SES/MT; consentimento formal do paciente ou de familiar ou responsável legal por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizam pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde.
- **5.3.5.3** Para ser enquadrado como **Alta Complexidade 5** (com ventilação mecânica contínua), os pacientes devem necessitar de Ventilação Mecânica Contínua Invasiva, o qual deverá ser constatada por visita *in loco* pelo médico supervisor da SES-MT ou Equipes de AD dos ERS ou da SUREG/SES determinando o grau de complexidade, segundo os critérios estabelecidos no Protocolo De Regulação Para Admissão, a ser aplicado pelas equipes de assistência domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES (Portaria GM n. 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar ABEMID.
- **5.3.6** Os pacientes serão admitidos para assistência domiciliar conforme determinação judicial e critérios estabelecidos a serem aplicados pelas equipes de Atenção Domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES, em observância a Portaria GM Nº 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar ABEMID.
- **5.3.7** A contratada tomará as providências necessárias para a fiel execução deste contrato.
- **5.3.8** A contratada deverá utilizar de pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento do pessoal.
- **5.3.9** A contratada deverá comunicar à Secretaria Estadual de Saúde através da Superintendência de Regulação da Saúde (SUREG), os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, sob pena de não serem considerados.
- **5.3.10** A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo de referência e demais documentos técnicos fornecidos.

ranacio ranaguas, киа јипо Domingos de Campos, s/n. (Anuga киа D., Quadra 12, Lote 02, Bioco 03), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 125 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **5.3.11** A contratada se responsabilizará pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do serviço ou em conexão com esta, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante, devendo ser adotadas as providências necessárias, colimando o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- **5.3.12** A contratada deverá manter no decorrer da execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições exigidas no ato convocatório.
- **5.3.13** A contratada deverá zelar pela boa e eficiente execução dos serviços.
- **5.3.14** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal na Superintendência de Regulação da Saúde (SUREG) SES, juntamente com o Ofício expedido pela empresa, numerada, datada, assinada e por competência, e certidões negativas CND Receita Federal, CND SEFAZ, CND FGTS CF, Art. 195, § 3º e Lei Federal 8.036/90, Art. 27, CND Trabalhistas Lei 12.440/11 dentro do prazo de validade.
- **5.3.15** A contratada deverá considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não a exoneram de suas responsabilidades contratuais.
- **5.3.16** A contratada se responsabilizará por todas as despesas necessárias, inerentes ao fornecimento dos materiais, medicamentos e honorários profissionais, objeto da contratação.
- **5.3.17** A contratada se responsabilizará por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da contratante.
- **5.3.18** A contratada deverá assumir, toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- **5.3.19** A contratada deverá autorizar a contratante descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos causados à Administração Pública diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **5.3.20** A contratada deverá dispor de estrutura e equipe interna para organização e planejamento dos serviços de atenção domiciliar e demais recursos humanos próprios ou contratados para prestação de serviços aos pacientes.
- **5.3.21** A contratada deverá vistoriar o domicílio do paciente e emitir relatório à equipe de atenção domiciliar do Escritório Regional de Saúde da Região ou da Superintendência de Regulação da Saúde SUREG, e no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência, informar a família para que procedam as reformas necessárias.
- **5.3.22** A contratada fornecerá os mobiliários hospitalares necessários à prestação do serviço de atenção domiciliar conforme a complexidade do serviço contratado.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 126 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **5.3.23** A contratada deverá proceder com a instalação dos equipamentos e mobílias necessárias antes da remoção do paciente da unidade hospitalar.
- **5.3.24** Após a conclusão do processo de admissão do paciente no serviço de atenção domiciliar, a contratada deverá encaminhar ao Escritório Regional de Saúde da Região ou a Superintendência de Regulação da Saúde, o Termo de Admissão do Paciente.
- **5.3.25** A contratada deverá proceder à remoção do paciente da unidade hospitalar até ao domicílio onde será executado o serviço.
- **5.3.26** A contratada deverá disponibilizar materiais e medicamentos para atendimento das prescrições médicas no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do nível de complexidade, sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde SUS dos medicamentos previstos em portarias e/ou disponíveis na rede de atenção básica.
- **5.3.27** A contratada deverá disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, enfermeiro, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, médico e nutricionista de acordo com o quantitativo e período previsto na especificação do nível de complexidade dos pacientes, sendo o profissional devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- **5.3.28** O profissional médico disponibilizado pela contratada deverá preferencialmente ter conhecimento/especialização compatível com as condições de saúde do paciente, sendo garantido, no mínimo uma visita por semana.
- **5.3.29** A contratada deverá disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo esses serem realizados por esta ou na rede do Sistema Único de Saúde SUS, mediante prescrição médica.
- **5.3.30** Caberá ao Médico Supervisor do Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT, quando houver a necessidade, sugerir a indicação de mudança de complexidade e alta do paciente, mediante relatório fundamentado e discussão do caso junto ao Médico da CONTRATADA, a qual terá o prazo de 30 dias para proceder o desmame e treinamento da família.
- **5.3.31** A contratada deverá manter uma logística de retaguarda, por meio da disponibilização de central de atendimento para urgência e emergência, a qual deve permanecer em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana, garantindo o apoio, a segurança e a continuidade do atendimento e fornecimento dos recursos necessários aos pacientes em atendimento no Serviço de Atenção Domiciliar.
- **5.3.32** A central de atendimento 24 horas deverá dispor de: a) atendimento telefônico 24hs, sem custo da chamada para o paciente e/ou familiar; b) médico e enfermeiro de urgência, responsáveis pela orientação da equipe assistencial, responsável legal ou familiar do paciente, intermediando o atendimento emergencial das intercorrências que eventualmente venham ocorrer; c) serviço de transporte básico e de suporte avançado de pacientes, garantindo a assistência técnica e logística, bem como, o reinternamento do paciente na Rede Credenciada do Sistema Único de Saúde (SUS), caso necessário, conforme Art. 8º da Resolução do Conselho Federal de Medicina Resolução CFM nº 1.668/2003.
- **5.3.33** O serviço de transporte básico e de suporte avançado deve contar com as seguintes classificações:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 127 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

5.3.33.1 Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, contendo Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

5.3.33.2 Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Deve contar com Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro nãoinvasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 128 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antissépticos; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

- **5.3.34** A contratada deverá manter sempre atualizado e organizado os prontuários médicos na residência dos pacientes, garantindo as informações quanto à evolução diária.
- **5.3.35** A contratada deverá atender todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade do serviço.
- **5.3.36** A contratada deverá esclarecer ao responsável pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- **5.3.37** Justificar ao paciente ou ao seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previsto no contrato, informando, imediatamente, a Superintendência de Regulação da Saúde as razões técnicas alegadas, através de documento formal.
- **5.3.38** A contratada deverá treinar a família ou o responsável legal, no caso de desmame da internação domiciliar para a alta domiciliar.
- **5.3.39** A Contratada deverá providenciar de forma continuada, a coleta dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias em vigor no município em que o paciente estiver recebendo o Serviço de Atendimento Domiciliar.
- **5.3.40** A contratada deverá providenciar as remoções do paciente, de acordo com a especificação do nível de complexidade do atendimento, sem qualquer ônus a contratante.
- **5.3.41** A contratada deverá fornecer alimentação enteral, anexando às notas fiscais da dieta no prontuário do paciente, conforme prescrição médica, ficando a alimentação comum a cargo da família do paciente
- **5.3.42** A contratada deverá fornecer a alimentação dos profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, em razão do contrato celebrado, sendo vedado o repasse desta obrigação à família do paciente.
- **5.3.43** A contratada deverá permitir livre acesso à equipe de assistência domiciliar do Escritório Regional de Saúde ERS ou da Superintendência de Regulação da Saúde SUREG/SES, deixando à sua disposição os prontuários e as prescrições dos pacientes.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 129 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **5.3.44** A contratada facilitará à contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- **5.3.45** A contratada não poderá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 5.3.46 'E vedada a cobrança de pagamento da família do paciente ou de qualquer outra pessoa, quanto a quaisquer serviços da equipe multiprofissional, serviços diversos ou material médico hospitalar, pertinentes à assistência.
- **5.3.47** É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços de assistência domiciliar que envolvam o contrato. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a contratante.
- **5.3.48** A contratada deverá informar a Superintendência de Regulação da Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto às mudanças de complexidade, altas, óbitos, com o fim de manter atualizado o serviço de atendimento do serviço junto a contratante.
- **5.3.49** A contratada deverá garantir durante a vigência do contrato, que todos os seus profissionais estejam em regularidade com seu respectivo Conselho de Classe.
- **5.3.50** A contratada deverá manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua, durante toda a vigência do contrato.
- **5.3.51** A contratada deverá notificar a contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando o envio da documentação autenticada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da alteração verificada.
- **5.3.52** A contratada em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da contratante.
- **5.3.53** A contratada antes da assinatura do contrato, deverá apresentar no prazo de até 03 (três) dias úteis os seguintes documentos:
 - **5.3.53.1** Relação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto da contratação.
 - **5.3.53.2** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando o CPF e os números dos registros, devidamente regularizado nos seus respectivos Conselhos de Classe, com o mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários.
 - **5.3.53.2.1** Diretor/Coordenador Médico responsável técnico.
 - **5.3.53.2.2** Enfermeiro responsável pela coordenação das atividades da enfermagem.
 - **5.3.53.2.3** Auxiliar/técnico de enfermagem, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 130 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **5.3.53.2.4** Fonoaudiólogo, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
- **5.3.53.2.5** Fisioterapeuta, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
- **5.3.53.2.6** Assistente Social, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
- **5.3.53.2.7** Nutricionista, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
- **5.3.53.3** Comprovação de capacitação de toda a equipe multiprofissional no Serviço de Atenção Domiciliar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- **5.3.53.4** Comprovação de vínculo mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

5.3.54 Das diárias de Atendimento Domiciliar:

- **5.3.54.1** Atendimento prestado por equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e de fisioterapeuta, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias e maior independência funcional do paciente.
- **5.3.54.2** Os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar deverão estar capacitados com cursos de aperfeiçoamento com carga mínima de 40 horas na atenção domiciliar.
- **5.3.54.3** A Contratada deverá fornecer todos os materiais hospitalares, medicamentos, equipamentos mobiliários e insumos alimentares necessários à manutenção das necessidades do paciente em atendimento domiciliar.
- **5.3.54.4** As taxas por serviços profissionais e transporte no município estão inclusos na diária.

5.3.55 Dos Serviços:

- **5.3.55.1** Todas as diárias (Baixa Complexidade, Média Complexidade, Alta Complexidade com Ventilação Mecânica Intermitente e Alta Complexidade Com Ventilação Mecânica Contínua) preveem os serviços abaixo em sua composição.
- **5.3.55.2** Avaliação inicial em âmbito hospitalar para levantamento das necessidades clínicas.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 131 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **5.3.55.3** Elaboração do planejamento de atendimento e do plano de cuidados específicos do paciente com ABEMID.
- **5.3.55.4** Avaliação e viabilização da residência pelo serviço social.
- **5.3.55.5** Orientação, avaliação da dinâmica familiar e identificação do cuidador sob aspecto social,
- **5.3.55.6** Suporte das intervenções pelo serviço social nas situações que houver necessidade.

5.3.56 Dos Procedimentos de Enfermagem:

- **5.3.56.1** Preparo e administração de medicamentos por todas as vias, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais.
- **5.3.56.2** Monitoramento e controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via).
- **5.3.56.3** Controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marca passo, dentre outros.
- **5.3.56.4** Banho no leito, de imersão ou de aspersão.
- **5.3.56.5** Instalação e controle de monitoramento cardíaca.
- **5.3.56.6** Irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia.
- 5.3.56.7 Manutenção de permeabilização de cateteres, curativos, mudança de decúbito.
- 5.3.56.8 Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos.
- **5.3.56.9** Cuidados e higiene pessoal do paciente e desinfeção ambiental.
- **5.3.56.10** Prescrição/Anotação de Enfermagem.

5.3.57 Da Assistência em Nutrição:

- **5.3.57.1** Avaliação e acompanhamento conforme complexidade, e programa de treinamento familiar.
- 5.3.58 Da Assistência em Fisioterapia:
 - **5.3.58.1** Avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, independentemente do tipo de assistência ou técnicas aplicadas, incluindo deslocamento.
- 5.3.59 Da Assistência em Fonoaudiologia:
 - **5.3.59.1** Avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, independentemente do tipo de assistência ou técnicas aplicadas.

5.3.60 Da Assistência Social:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

5.3.60.1 Atender e analisar a solicitação do paciente e dos familiares, a situação social, o domicílio e estrutura familiar para apoio à equipe técnica. Informar às famílias, os direitos e responsabilidades de todos os envolvidos.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **132** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **5.3.60.2** Realizar visitas domiciliares, atender dúvidas e queixas dos usuários, familiares ou cuidadores.
- **5.3.60.3** Orientar de forma clara sobre a assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta.

5.3.61 Do Suporte de Atendimento:

- **5.3.61.1** Em atendimento a Resolução RDC N.º 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, a contratada deverá.
 - **5.3.61.1.1** Fornecer atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em caso de intercorrências com o paciente beneficiário do serviço.
 - **5.3.61.1.2** Remoção hospitalar do paciente para a residência onde será prestado o serviço de atenção domiciliar SAD.
 - **5.3.61.1.3** Remoção do paciente para o hospital, em virtude da necessidade de reinternação hospitalar.
 - **5.3.61.1.4** A Contratada deverá possuir sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência.
- **5.3.62** Da Composição do Serviço de Atenção Domiciliar por Complexidade:

INTERNAÇÃO DOMICILIAR			
Baixa Complexidade - 2			
Equipe Multidisciplinar	 11. Médico - 01 (uma) visita por semana; 12. Enfermeiro - 02 (duas) visitas por mês, a cada 15 (quinze) dias; 13. Auxiliar/técnico de enfermagem - 06 (seis) horas de assistência por dia, 07 (sete) vezes na semana; 14. Fisioterapia - 03 (três) sessões por semana; 15. Assistente social - 01 (uma) visita por mês. 		
Materiais	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, consoante prescrição médica, tais como: 61. Gazes; 62. Seringas; 63. Curativos; 64. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica; 65. Abaixador de língua; 66. Algodão; 67. Atadura; 68. Esparadrapo/micropore; 69. Antisséptico (Álcool 70%); 70. Caixa para perfurocortante; 71. Clorexidina alcoólica; 72. Clorexidina degermante; 73. Clorexidina aquosa; 74. Combi-Red (tampa para soro); 75. Gorro descartável; 76. Máscara descartável; 77. Propés descartáveis; 78. Aventais descartáveis:		
	79. Látex extensor para oxigênio;		

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 133 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

_	1 1
Equipamentos e mobiliários	80. Luva procedimento não estéril; 81. Cateter intravascular periférico jelco n. 18 ou 20; 82. Cateter nasal tipo óculos; 83. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 84. Sonda uretral; 85. Scalp; 86. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 87. Frasco coletor de urina e fezes; 88. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas; 89. Sonda para aspiração traqueal; 90. Cloreto de Sódio Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 41. 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 42. 01(um) Colchão caixa de ovo; 43. 01(um) Berço com colchão, (se o paciente for criança); 44. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 45. 01(uma) Cadeira de higiene simples/obeso; 46. Comadre/papagaio; 47. 01 (uma) Cadeira de rodas; 48. 01 (um) Andador; 49. 01 (um) Suporte de soro; 50. Nebulizador; 51. Glicosímetro (com fitas e lancetas); 52. Esfigmomanômetro; 53. Termômetro; 54. Nobreak; 55. Oxímetro; 56. Cilindro de O2 57. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 58. Ambu; 59. Estetoscópio; 60. Copo umidificador.
Medicamentos	Conforme prescrição do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 11. Antibióticos; 12. Anticoagulantes; 13. Analgésicos; 14. Antifúngicos; 15. Medicamentos de uso comum.
Dieta	3. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	3. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	3. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 134 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

]	Prontuário do Paciente	3. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
	Emergência e Urgência	3. Plantão de Urgência e Emergência médica 24 horas (ilimitadas).

Média Complexidade - 3		
	Com Auxiliar/Técnico de Enfermagem 12 horas	
	15. Médico - 01 (uma) visita por semana;	
	16. Enfermeiro - 01 (uma) visita por semana;	
	17. Auxiliar/técnico de enfermagem - 12 (doze) horas de assistência por dia, 7 (sete)	
Equipe	vezes na semana;	
Multidisciplinar	18. Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia, 03 (três) vezes na semana;	
Withtiascipinai	19. Fonoaudióloga - 01 (uma) sessão por semana;	
	20. Assistente social - 01 (uma) visita por mês;	
	21. Nutricionista 01 (uma) vez /mês.	
	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários	
	ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por	
	exemplo os seguintes:	
	65. Gazes;	
	66. Seringas;	
	67. Curativos;	
	68. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica;	
	69. Abaixador de língua;	
	70. Algodão;	
	71. Atadura;	
	72. Esparadrapo/micropore;	
	73. Antisséptico (Álcool 70%);	
	74. Caixa para perfurocortante;	
	75. Clorexidina alcoólica;	
	76. Clorexidina degermante;	
	77. Clorexidina aquosa;	
	78. Combi-Red (tampa para soro);	
Materiais	79. Gorro descartável;	
	80. Máscara descartável;	
	81. Propés descartáveis;	
	82. Aventais descartáveis;	
	83. Látex extensor para oxigênio;	
	84. Luva procedimento não estéril;	
	85. Cateter intravascular periférico jelco;	
	86. Cateter nasal tipo óculos;	
	87. Equipo alimentação enteral (gravitacional);	
	88. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas);89. Frasco para nutri enteral/água;	
	*	
	90. Sonda uretral; 91. Scalp;	
	1	
	92. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia;93. Frasco coletor de urina e fezes;	
	94. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;	
	95. Sonda para aspiração traqueal;	
	96. Cloreto de Sódio.	
	30. Ciofeto de Sodio.	

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **135** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 41. 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 42. 01(um) Colchão caixa de ovo; 43. 01 (um)Berço com colchão (quando o paciente for criança) 44. 01(uma) Cadeira de rodas; 45. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica; 46. Comadre/papagaio 47. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 48. 01(um)Suporte de soro; 49. Oxímetro; 50. Nebulizador; 51. Esfigmomanômetro; 52. Estetoscópio; 53. Glicosímetro; 54. Extensão de silicone e mangueiras; 55. Cilindro de O2 56. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 57. Ambu; 58. Nobreak; 59. Termômetro; 60. Aspirador de secreção elétrico/cirúrgico
	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo
Medicamentos	atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 11. Antibióticos; 12. Anticoagulantes; 13. Analgésicos; 14. Antifúngicos; 15. Medicamentos de uso comum.
Dieta	3. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	1. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Média Complexidade - 3 Com Auxiliar/Técnico de Enfermagem 24 horas

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **136** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Equipe Multidisciplinar	 15. Médico - 01 (uma) visita por semana; 16. Enfermeiro - 01 (uma) visita por semana; 17. Auxiliar/técnico de enfermagem - 24 (vinte e quatro) horas de assistência por dia, 7 (sete) vezes na semana; 18. Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia, 03 (três) vezes na semana; 19. Fonoaudióloga - 01 (uma) sessão por semana; 20. Assistente social - 01 (uma) visita por mês; 21. Nutricionista 01 (uma) vez /mês.
Materiais	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 65. Gazes; 66. Seringas; 67. Curativos; 68. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica; 69. Abaixador de língua; 70. Algodão; 71. Atadura; 72. Esparadrapo/micropore; 73. Antisséptico (Álcool 70%); 74. Caixa para perfurocortante; 75. Clorexidina alcoólica; 76. Clorexidina degermante; 77. Clorexidina aquosa; 78. Combi-Red (tampa para soro); 79. Gorro descartável; 80. Máscara descartável; 81. Propés descartáveis; 82. Aventais descartáveis; 83. Látex extensor para oxigênio; 84. Luva procedimento não estéril; 85. Cateter intravascular periférico jelco; 86. Cateter nasal tipo óculos; 87. Equipo alimentação enteral (gravitacional); 88. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 89. Frasco para nutri enteral/água; 90. Sonda uretral; 91. Scalp; 92. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 93. Frasco coletor de urina e fezes; 94. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas; 95. Sonda para aspiração traqueal; 96. Cloreto de Sódio.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **137** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Equipamentos e mobiliários Medicamentos	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 41. 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 42. 01(um) Colchão caixa de ovo; 43. 01 (um)Berço com colchão (quando o paciente for criança) 44. 01(uma) Cadeira de rodas; 45. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica; 46. Comadre/papagaio 47. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 48. 01(um)Suporte de soro; 49. Oxímetro; 50. Nebulizador; 51. Esfigmomanômetro; 52. Estetoscópio; 53. Glicosímetro; 54. Extensão de silicone e mangueiras; 55. Cilindro de O2; 56. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 57. Ambu; 58. Nobreak; 59. Termômetro; 60. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 11. Antibióticos; 12. Anticoagulantes; 13. Analgésicos;
	14. Antifúngicos;15. Medicamentos de uso comum.
Dieta	3. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	3. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	3. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	3. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	3. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Alta Complexidade – 4 Com Ventilação Mecânica Intermitente

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 138 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	15. Médico, 01 (uma) visita por semana;
	16. Enfermeiro, 01 (uma) visita por semana;
	17. Auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 07
	vezes/semana;
Equipe	18. Fisioterapia 01 vez/dia - 05 vezes/semana;
Multidisciplinar	
	19. Fonoaudiólogo 1 vez/dia - 03 vezes/semana;
	20. Assistente social 01 vez ao mês;
	21. Nutricionista 01 vez a cada 15 (quinze) dias.
	Disponibilizar materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza,
	necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar,
	como por exemplo os seguintes:
	63. Gazes;
	64. Seringas;
	65. Curativos;
	66. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica;
	67. Abaixador de língua;
	68. Algodão;
	69. Atadura;
	70. Esparadrapo/micropore;
	71. Antisséptico (Álcool 70%);
	72. Caixa para perfurocortante;
	73. Clorexidina alcoólica;
	74. Clorexidina degermante;
	75. Clorexidina aquosa;
	76. Combi-Red (tampa para soro);
Materiais	77. Gorro descartável;
	78. Máscara descartável;
	79. Propés descartáveis;
	80. Aventais descartáveis;
	81. Látex extensor para oxigênio;
	82. Luva procedimento não estéril;
	83. Cateter intravascular periférico jelco;
	84. Cateter nasal tipo óculos;
	85. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas);
	86. Frasco para nutri enteral/água;
	87. Sonda aspiração traqueal;
	88. Sonda uretral;
	89. Scalp;
	90. Frasco coletor de urina e fezes;
	91. Uma maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;
	92. Sonda para aspiração traqueal;
	93. Cloreto de Sódio.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **139** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	Supermendencia de riquisições e Conductos Serre
Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 43. Aspirador de secreção elétrico; 44. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica; 45. 01 (uma) Cadeira de rodas; 46. 01 (uma) Cama hospitalar com grade; 47. 01 (um) Colchão caixa de ovo; 48. 01 (um) Berço com colchão (quando o paciente for criança); 49. Bomba de infusão; 50. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 51. 01 (um) Suporte de soro; 52. Oxímetro de pulso de dedo ou de mesa; 53. Nebulizador; 54. Equipamento para infusão de dieta enteral; 55. Esfigmomanômetro; 56. Estetoscópio; 57. Fluxômetro; 58. Extensão de silicone e mangueiras; 59. Cilindro de O2 60. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 61. Ambu; 62. Nobreak; 63. Termômetro.
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 11. Antibióticos; 12. Anticoagulantes; 13. Analgésicos; 14. Antifúngicos; 15. Medicamentos de uso comum.
Dieta	3. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	3. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	3. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	3. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	3. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Alta Complexidade – 5 Com Ventilação Mecânica Contínua

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **140** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Disponibilizar materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 83. Gazes; 84. Seringas; 85. Curativos; 86. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica; 87. Abaixador de língua; 88. Algodão; 89. Atadura; 90. Esparadrapo 91. micropore; 92. Antisséptico (Álcool 70%); 93. Borracha para aspirador; 94. Caixa para perfurocortante; 95. Clorexidina alecofica; 96. Clorexidina degermante; 97. Clorexidina adegermante; 97. Clorexidina adegermante; 98. Combi-Red (tampa para soro); 99. Conexão para aspiração; 100. Conector; 101. Filtro para respirador, 102. Traqueia para ventilação mecânica paciente adulto/pediátrico; 103. Gorro descartável; 104. Máscara descartável; 105. Propés descartável; 106. Aventais descartável; 107. Látex extensor para oxigênio; 108. Luva procedimento não estéril; 109. Máscara laríngea; 110. Cateter intravascular periférico jelco; 111. Equipo alimentação enteral (gravitacional); 112. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 113. Frasco para nutri enteral/água; 114. Sonda aspiração enteral (gravitacional); 115. Sonda uretral; 116. Scalp; 117. Bolsa de colostomia; 118. Cânula de traqueostomia; 119. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 119. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 119. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 119. Fixador de ubo endotraqueal e traqueostomia; 119. Fixador de ubo endotraqueal e traqueostomia;	Equipe Multidisciplinar	 15. Médico 01 (uma) visita por semana; 16. Enfermeiro 01 (uma) visita por semana; 17. Auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 07 vezes/semana; 18. Fisioterapia 01 vez/dia 07(sete) vezes/semana; 19. Fonoaudiólogo 1vez/dia - 03 vezes/semana; 20. Assistente social 01 vez ao mês; 21. Nutricionista 01 vez a cada 15 (quinze) dias.
121. Of (Uma) maieta de emergencia devera estar na posse do medico nas visitas; 122. Sonda para aspiração traqueal;	Materiais	necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 83. Gazes; 84. Seringas; 85. Curativos; 86. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica; 87. Abaixador de língua; 88. Algodão; 89. Atadura; 90. Esparadrapo 91. micropore; 92. Antisséptico (Álcool 70%); 93. Borracha para aspirador; 94. Caixa para perfurocortante; 95. Clorexidina alcoólica; 96. Clorexidina degermante; 97. Clorexidina degermante; 97. Clorexidina aquosa; 98. Combi-Red (tampa para soro); 99. Conexão para aspiração; 100. Conector; 101. Filtro para respirador; 102. Traqueia para ventilação mecânica paciente adulto/pediátrico; 103. Gorro descartável; 104. Máscara descartáveis; 106. Aventais descartáveis; 107. Látex extensor para oxigênio; 108. Luva procedimento não estéril; 109. Máscara laríngea; 110. Cateter intravascular periférico jelco; 111. Equipo alimentação enteral (gravitacional); 112. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 113. Frasco para nutri enteral/água; 114. Sonda aspiração traqueal; 115. Sonda uretral; 116. Scalp; 117. Bolsa de colostomia; 118. Cânula de traqueostomia; 119. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 117. Frasco coletor de urina e fezes; 121. 01(Uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **141** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 41. 01 (uma) Cama hospitalar com grade; 42. 01 (um) Colchão caixa de ovo; 43. 01(um) Berço com colchão (quando o paciente for criança); 44. Suporte de soro; 45. 0xímetro; 46. Nebulizador; 47. Equipamento para infusão de dieta enteral mais equipo; 48. Esfigmomanômetro; 49. Estetoscópio; 50. Fluxômetro; 51. Cilindro de O2 52. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 53. Ambu; 54. Extensão de silicone e mangueiras; 55. Nobreak; 56. Ventilador Mecânico; 57. Circuito invasivo; 58. Aspirador Elétrico; 59. Bomba de infusão; 60. Termômetro.
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 11. Antibióticos; 12. Anticoagulantes; 13. Analgésicos; 14. Antifúngicos; 15. Medicamentos de uso comum.
Dieta	1. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	3. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	3. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	3. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	3. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

- **5.3.62.1** Os custos de montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento do paciente em serviço de atenção domiciliar estão inclusos na diária.
- **5.3.62.2** As fraldas, deverão ser fornecidas ao paciente conforme prescrição da equipe médica, devendo ser disponibilizada pela CONTRATADA.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **142** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

6.1 Recebimento provisório:

- **6.1.1** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- **6.1.2** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no **APÊNDICE** II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrandose constatações em relatório.
- **6.1.3** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;
- **6.1.4** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- **6.1.5** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- **6.1.6** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- **6.1.7** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2 Recebimento definitivo:

- **6.2.1** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - **6.2.1.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 - **6.2.1.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - **6.2.1.3** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 143 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **6.2.2** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 Não haverá pagamento antecipado.
- **7.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- **7.3** O pagamento pela prestação do Serviço de Atenção Domiciliar se dará por diária fixa, independentemente dos custos da contratada serem menores ou maiores que o previsto, sendo eventuais prejuízos decorrentes de pacientes eventualmente mais dispendiosos, amortizados com eventuais lucros oriundos de pacientes que demandem custos menores.
 - **7.3.1** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6° do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- **7.4** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
 - **7.4.1** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- **7.5** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- **7.6** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos.
 - **7.6.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
 - **7.6.2** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
 - **7.6.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
 - **7.6.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
 - **7.6.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 144 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **7.6.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- **7.7** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- **7.8** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- **7.9** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- **7.10** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- **7.11** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- **7.12** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- **7.13** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- **7.14** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- **7.15** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- **7.16** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- **7.17** Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1° Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 145 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- § 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;
- § 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- **8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 25/06/2024.
- **8.2** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **8.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- **8.4** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- **8.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.7** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

Ação (PAOE): 2545

Categoria/Grupo de despesa: 3 Fonte de despesa: 1.500.1002 Elemento de Despesa: 91

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, porque se trata de uma serviço de saúde contínuo, sendo fundamental assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento da Contratada, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas em legislação

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 146 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

específica, conforme o caso, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

- **10.2** A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133/21, de 2021 em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
- 10.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.3.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.
 - **10.3.2** Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.
 - **10.3.3** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **10.4** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:
 - 10.4.1 Acessar site da SEFAZ, no endereço http://www.sefaz.mt.gov.br;
 - 10.4.2 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 Órgãos;
 - 10.4.3 Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;
 - **10.4.4** Preencher o Formulário para emissão do DAR:
 - **10.4.5** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;
- **10.5** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por (...)dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- **10.6** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.7 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.
- 10.8 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 147 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **10.9** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- **10.10** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- **10.11** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- **10.12** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
 - **10.12.1** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
 - **10.12.2** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- **10.13** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.14 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- **10.15** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- **10.16** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.17 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **10.18** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n° 14.133/2021).
- **10.19** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- **10.20** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 148 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **10.21** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- **10.22** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.23 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **10.23.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **10.23.2** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.23.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - **10.23.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- **10.24** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **10.25** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **10.26** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **10.27** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- **10.28** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **11.1** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 11.2 Disponibilizar Termo de Adesão

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **11.3** ao Atendimento Domiciliar devidamente assinado, conforme modelo constante no Apêndice III.
- **11.4** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- **11.5** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- **11.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- **11.7** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **149** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **11.7.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- **11.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- **11.9** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- **11.10** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- **11.11** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **12.1** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
 - **12.1.1** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 5.8 do Termo de Referência.
- **12.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.
- **12.3** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- **12.4** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- **12.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **12.6** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- **12.7** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
 - **12.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados,

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 150 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

- **12.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- **12.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- **12.9** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- **12.10** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- **12.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- **12.12** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- **12.13** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- **12.14** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
 - **12.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - **12.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
 - **12.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
 - **12.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
 - **12.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 151 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **12.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- **12.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- **12.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 12.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **12.16** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- **12.17** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- **12.18** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- **12.19** Considerando tratar-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - **12.19.1** As demais especificações referentes ao Programa de Integridade se encontram indicadas na minuta do contrato administrativo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

- **13.1** A As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:
 - $\textbf{13.1.1} \not \text{E} \ \text{vedado} \ \text{o} \ \text{compartilhamento} \ \text{com} \ \text{terceiros} \ \text{dos} \ \text{dados} \ \text{obtidos} \ \text{fora} \ \text{das} \ \text{hipóteses} \ \text{permitidas} \ \text{em} \ \text{Lei}.$
 - **13.1.2** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
 - **13.1.3** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 152 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **13.1.4** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **13.1.5** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **13.1.6** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato;
 - **14.1.1** A vedação do item anterior visa garantir a qualidade, eficiência, segurança e continuidade aos serviços que serão prestados.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- **15.1** Considerando tratar-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **15.2** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.
- **15.3** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **15.4** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- **15.5** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- **15.6** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- **15.7** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- **15.8** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 153 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **16.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **16.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- **16.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- **16.4** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **16.5** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- **16.6** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- **16.7 Gestor do Contrato** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
 - **16.7.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
 - **16.7.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
 - **16.7.3** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- **16.8 Fiscal do Contrato** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
 - **16.8.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
 - **16.8.2** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - **16.8.3** Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 154 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

documentos que julgarem necessários, os quais encaminhará ao gestor do contrato para as providências necessárias.

- **16.9** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- **16.10** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- **16.11** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- **16.13** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **16.14** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- **16.15** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.16 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - **16.16.1** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - **16.16.2** Para os serviços contratados por meio deste Termo de Referência, serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação, bem como, análise da execução contratual, conforme modelo de Relatório do Fiscal de Contrato constante no Apêndice IV.
 - **16.16.3** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá aos dispostos na Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022 e normas pertinentes ao estágio supervisionado.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
 - **17.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - **17.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

17.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 155 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **17.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **17.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 17.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 17.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **17.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei nº 12.846/2013.
- **17.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - **17.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 Multa:

- **17.2.2.1** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
 - **17.2.2.1.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do com trato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **17.2.2.2** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
 - **17.2.2.2.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - **17.2.2.2.2** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 17.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- **17.2.2.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 156 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **17.2.2.5** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- **17.2.2.6** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 17.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- **17.2.2.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
 - 17.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
 - **17.2.3.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 17.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **17.2.3.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **17.2.3.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **17.2.3.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - **17.2.3.1.7** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
 - **17.2.4.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 17.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
 - **17.2.4.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 157 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- 17.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **17.2.4.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013.
- **17.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
 - 17.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **17.6.4** os danos que dela provierem para o contratante;
 - **17.6.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 17.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **17.9** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- **17.10** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 158 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

17.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **18.1** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.
- **18.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **18.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **18.4** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- **18.5** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **19.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **19.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- **19.3** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **19.4** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
 - 19.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021
 - **19.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **19.4.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **19.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

19.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 159 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

19.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3 Indenizações e multas.

- **19.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- **19.8** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, são as seguintes medidas:

20.1.1 Prazo de execução.

- **20.1.1.1** O prazo para início da execução dos serviços será de até 3 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- **20.1.1.2** A contratada deverá atender as solicitações dos serviços definidos para área de abrangência e especificações do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, ou em casos de exceção em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos demais prazos previstos neste Termo.
- **20.1.1.3** A contratada deverá proceder com a admissão do paciente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou em casos excepcionais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **20.1.1.4** A admissão dos pacientes que já se encontram assistidos pelo serviço de atenção domiciliar deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.
- **20.1.1.5** Os serviços serão prestados, mediante requisição, devidamente, autorizada pela Superintendência de Regulação da Saúde SUREG ou representante designado.
- **20.1.1.6** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

20.1.2 Local de execução.

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **20.1.2.1** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados em todos os municípios de abrangência dos 16 Escritórios Regionais de Saúde, quais sejam: ERS Água Boa, ERS Alta Floresta, ERS Barra do Garças, ERS Cáceres, ERS Colíder, ERS Cuiabá, ERS Diamantino, ERS Juara, ERS Juína, ERS Peixoto do Azevedo, ERS Pontes e Lacerda, ERS Porto Alegre do Norte, ERS Rondonópolis, ERS São Félix do Araguaia, ERS Sinop e ERS Tangará da Serra.
- **20.1.2.2** A contratada deverá executar os serviços, mediante requisição, devidamente, autorizada pela Superintendência de Regulação da Saúde SUREG ou representante designado.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 160 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

20.1.2.3 A licitante/contratada deverá observar as disposições contidas na Resolução RDC N.º 11, de 25 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar.

20.1.3 Forma de execução.

- **20.1.3.1** A contratação de empresas especializadas na prestação do Serviço de Atenção Domiciliar, para atendimento de pacientes (crianças e adultos) em Baixa, Média, Alta Complexidade com Ventilação Mecânica Intermitente e Alta Complexidade com Ventilação Mecânica Contínua, que necessitam de Internação Domiciliar, conforme as especificações e os quantitativos descritos neste termo:
- **20.1.3.2** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço por lote, devendo observar as rotinas abaixo:
- **20.1.3.3** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Baixa Complexidade** os pacientes que preencherem os seguintes critérios:
 - 20.1.3.3.1 Clínicos: pacientes que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde; pacientes que necessitem de cuidados de menor complexidade, incluídos os de reparação nutricional, de menor frequência, com menor necessidade de recursos de saúde; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos nas modalidades de média e alta complexidade, dependendo da evolução clínica; pacientes que requeiram cuidados profissionais, que não possam ser dispensado por familiares ou cuidadores leigos
 - 20.1.3.3.2 Administrativos: residência em área de abrangência da SES/MT; consentimento formal do paciente, familiar ou representante legal por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizam pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência e aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde.
- **20.1.3.4** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de Média Complexidade os pacientes que preencherem os seguintes critérios:
 - 20.1.3.4.1 Clínicos: necessidade de assistência contínua de enfermagem; demandas por procedimento de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros; dependência de monitoramento frequente de sinais vitais; necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade; adaptação do usuário ou responsável legal ao uso do dispositivo de traqueostomia; adaptação do usuário ao uso de órteses e próteses; adaptação do usuário ao uso de sondas e ostomias; acompanhamento domiciliar em pós-operatório; reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem outros serviços de reabilitação; uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica; acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso; necessidade de atenção nutricional permanente ou transitória; necessidade de cuidados paliativos; necessidade de medicação endovenosa, muscular ou subcutânea, por tempo pré-

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 161 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

estabelecido; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos para a modalidade de baixa complexidade, dependendo da evolução clínica do paciente

- 20.1.3.4.2 Administrativos: residência em área de abrangência da SES/MT; consentimento formal do paciente, familiar ou representante legal por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados com condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizam pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência e aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde.
- **20.1.3.5** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Alta Complexidade 4** (ventilação mecânica intermitente) **Alta Complexidade 5** (com ventilação mecânica contínua) os pacientes que preencherem os seguintes critérios:
 - 20.1.3.5.1 Clínicos: pacientes de qualquer idade dependentes ou não de ventilação mecânica, traqueostomizados em assistência intensiva de enfermagem internados em Unidade de Terapia Intensiva de Unidades Hospitalares sob gestão estadual ou municipal, desde que credenciadas ao Serviço Único de Saúde/SUS; com estabilidade respiratória que não necessite de ajuste diário dos parâmetros de ventilação mecânica; quadro hemodinâmico estável, sem uso de drogas vasopressoras; ausência de intercorrências agudas que necessitem de intervenções diárias pelo menos nos últimos 7 dias; via de nutrição instalada e funcionando, classificação "Alta Complexidade" de acordo com a Tabela de Complexidade Assistencial ABEMID, 2004.
 - 20.1.3.5.2 Administrativos: residência em área de abrangência da SES/MT; consentimento formal do paciente ou de familiar ou responsável legal por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizam pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde.
 - **20.1.3.5.3** Para ser enquadrado como **Alta Complexidade 5** (com ventilação mecânica contínua), os pacientes devem necessitar de Ventilação Mecânica Contínua Invasiva, o qual deverá ser constatada por visita *in loco* pelo médico supervisor da SES-MT ou Equipes de AD dos ERS ou da SUREG/SES determinando o grau de complexidade, segundo os critérios estabelecidos no Protocolo De Regulação Para Admissão, a ser aplicado pelas equipes de assistência domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES (Portaria GM n. 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar ABEMID.
- **20.1.3.6** Os pacientes serão admitidos para assistência domiciliar conforme determinação judicial e critérios estabelecidos a serem aplicados pelas equipes de Atenção Domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES, em observância a Portaria GM Nº 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 162 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar – ABEMID.

- **20.1.3.7** A contratada tomará as providências necessárias para a fiel execução deste contrato.
- **20.1.3.8** A contratada deverá utilizar de pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento do pessoal.
- **20.1.3.9** A contratada deverá comunicar à Secretaria Estadual de Saúde através da Superintendência de Regulação da Saúde (SUREG), os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, sob pena de não serem considerados.
- **20.1.3.10** A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo de referência e demais documentos técnicos fornecidos.
- **20.1.3.11** A contratada se responsabilizará pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do serviço ou em conexão com esta, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante, devendo ser adotadas as providências necessárias, colimando o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- **20.1.3.12** A contratada deverá manter no decorrer da execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições exigidas no ato convocatório.
- 20.1.3.13 A contratada deverá zelar pela boa e eficiente execução dos serviços.
- **20.1.3.14** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal na Superintendência de Regulação da Saúde (SUREG) SES, juntamente com o Ofício expedido pela empresa, numerada, datada, assinada e por competência, e certidões negativas CND Receita Federal, CND SEFAZ, CND FGTS CF, Art. 195, § 3° e Lei Federal 8.036/90, Art. 27, CND Trabalhistas Lei 12.440/11 dentro do prazo de validade.
- **20.1.3.15** A contratada deverá considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não a exoneram de suas responsabilidades contratuais.
- **20.1.3.16** A contratada se responsabilizará por todas as despesas necessárias, inerentes ao fornecimento dos materiais, medicamentos e honorários profissionais, objeto da contratação.
- **20.1.3.17** A contratada se responsabilizará por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da contratante.
- **20.1.3.18** A contratada deverá assumir, toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 163 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **20.1.3.19** A contratada deverá autorizar a contratante descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos causados à Administração Pública diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **20.1.3.20** A contratada deverá dispor de estrutura e equipe interna para organização e planejamento dos serviços de atenção domiciliar e demais recursos humanos próprios ou contratados para prestação de serviços aos pacientes.
- **20.1.3.21** A contratada deverá vistoriar o domicílio do paciente e emitir relatório à equipe de atenção domiciliar do Escritório Regional de Saúde da Região ou da Superintendência de Regulação da Saúde SUREG, e no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência, informar a família para que procedam as reformas necessárias.
- **20.1.3.22** A contratada fornecerá os mobiliários hospitalares necessários à prestação do serviço de atenção domiciliar conforme a complexidade do serviço contratado.
- **20.1.3.23** A contratada deverá proceder com a instalação dos equipamentos e mobílias necessárias antes da remoção do paciente da unidade hospitalar.
- **20.1.3.24** Após a conclusão do processo de admissão do paciente no serviço de atenção domiciliar, a contratada deverá encaminhar ao Escritório Regional de Saúde da Região ou a Superintendência de Regulação da Saúde, o Termo de Admissão do Paciente.
- **20.1.3.25** A contratada deverá proceder à remoção do paciente da unidade hospitalar até ao domicílio onde será executado o serviço.
- **20.1.3.26** A contratada deverá disponibilizar materiais e medicamentos para atendimento das prescrições médicas no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do nível de complexidade, sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde SUS dos medicamentos previstos em portarias e/ou disponíveis na rede de atenção básica.
- **20.1.3.27** A contratada deverá disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, enfermeiro, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, médico e nutricionista de acordo com o quantitativo e período previsto na especificação do nível de complexidade dos pacientes, sendo o profissional devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- **20.1.3.28** O profissional médico disponibilizado pela contratada deverá preferencialmente ter conhecimento/especialização compatível com as condições de saúde do paciente, sendo garantido, no mínimo uma visita por semana.
- **20.1.3.29** A contratada deverá disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo esses serem realizados por esta ou na rede do Sistema Único de Saúde SUS, mediante prescrição médica.
- **20.1.3.30** Caberá ao Médico Supervisor do Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT, quando houver a necessidade, sugerir a indicação de mudança de complexidade e alta do paciente, mediante relatório fundamentado e discussão do caso junto ao Médico da CONTRATADA, a qual terá o prazo de 30 dias para proceder o desmame e treinamento da família
- **20.1.3.31** A contratada deverá manter uma logística de retaguarda, por meio da disponibilização de central de atendimento para urgência e emergência, a qual deve permanecer em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana,

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 164 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

garantindo o apoio, a segurança e a continuidade do atendimento e fornecimento dos recursos necessários aos pacientes em atendimento no Serviço de Atenção Domiciliar.

20.1.3.32 A central de atendimento 24 horas deverá dispor de: a) atendimento telefônico 24hs, sem custo da chamada para o paciente e/ou familiar; b) médico e enfermeiro de urgência, responsáveis pela orientação da equipe assistencial, responsável legal ou familiar do paciente, intermediando o atendimento emergencial das intercorrências que eventualmente venham ocorrer; c) serviço de transporte básico e de suporte avançado de pacientes, garantindo a assistência técnica e logística, bem como, o reinternamento do paciente na Rede Credenciada do Sistema Único de Saúde (SUS), caso necessário, conforme Art. 8º da Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.668/2003.

20.1.3.33 O serviço de transporte básico e de suporte avançado deve contar com as seguintes classificações:

20.1.3.33.1 Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento préhospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, contendo Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

20.1.3.33.2 Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Deve contar com Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 165 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro nãoinvasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo nãoinvasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antissépticos; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

- **20.1.3.34** A contratada deverá manter sempre atualizado e organizado os prontuários médicos na residência dos pacientes, garantindo as informações quanto à evolução diária.
- **20.1.3.35** A contratada deverá atender todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade do serviço.
- **20.1.3.36** A contratada deverá esclarecer ao responsável pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- **20.1.3.37** Justificar ao paciente ou ao seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previsto no contrato, informando, imediatamente, a Superintendência de Regulação da Saúde as razões técnicas alegadas, através de documento formal.
- **20.1.3.38** A contratada deverá treinar a família ou o responsável legal, no caso de desmame da internação domiciliar para a alta domiciliar.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 166 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **20.1.3.39** A Contratada deverá providenciar de forma continuada, a coleta dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias em vigor no município em que o paciente estiver recebendo o Serviço de Atendimento Domiciliar.
- **20.1.3.40** A contratada deverá providenciar as remoções do paciente, de acordo com a especificação do nível de complexidade do atendimento, sem qualquer ônus a contratante.
- **20.1.3.41** A contratada deverá fornecer alimentação enteral, anexando às notas fiscais da dieta no prontuário do paciente, conforme prescrição médica, ficando a alimentação comum a cargo da família do paciente.
- **20.1.3.42** A contratada deverá fornecer a alimentação dos profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, em razão do contrato celebrado, sendo vedado o repasse desta obrigação à família do paciente.
- **20.1.3.43** A contratada deverá permitir livre acesso à equipe de assistência domiciliar do Escritório Regional de Saúde ERS ou da Superintendência de Regulação da Saúde SUREG/SES, deixando à sua disposição os prontuários e as prescrições dos pacientes.
- **20.1.3.44** A contratada facilitará à contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- **20.1.3.45** A contratada não poderá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- **20.1.3.46** É vedada a cobrança de pagamento da família do paciente ou de qualquer outra pessoa, quanto a quaisquer serviços da equipe multiprofissional, serviços diversos ou material médico hospitalar, pertinentes à assistência.
- **20.1.3.47** É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços de assistência domiciliar que envolvam o contrato. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a contratante.
- **20.1.3.48** A contratada deverá informar a Superintendência de Regulação da Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto às mudanças de complexidade, altas, óbitos, com o fim de manter atualizado o serviço de atendimento do serviço junto a contratante.
- **20.1.3.49** A contratada deverá garantir durante a vigência do contrato, que todos os seus profissionais estejam em regularidade com seu respectivo Conselho de Classe.
- **20.1.3.50** A contratada deverá manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua, durante toda a vigência do contrato.
- **20.1.3.51** A contratada deverá notificar a contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando o envio da documentação autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis da alteração verificada.
- **20.1.3.52** A contratada em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da contratante.
- **20.1.3.53** A contratada antes da assinatura do contrato, deverá apresentar no prazo de até 03 (três) dias úteis os seguintes documentos:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 167 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **20.1.3.53.1** Relação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto da contratação:
- **20.1.3.53.2** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando o CPF e os números dos registros, devidamente regularizado nos seus respectivos Conselhos de Classe, com o mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:
 - 20.1.3.53.2.1 Diretor/Coordenador Médico responsável técnico.
 - **20.1.3.53.2.2** Enfermeiro responsável pela coordenação das atividades da enfermagem.
 - **20.1.3.53.2.3** Auxiliar/técnico de enfermagem, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
 - **20.1.3.53.2.4** Fonoaudiólogo, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
 - **20.1.3.53.2.5** Fisioterapeuta, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
 - **20.1.3.53.2.6** Assistente Social, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
 - **20.1.3.53.2.7** Nutricionista, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
- **20.1.3.53.3** Comprovação de capacitação de toda a equipe multiprofissional no Serviço de Atenção Domiciliar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- **20.1.3.53.4** Comprovação de vínculo mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.
- 20.1.3.54 Das diárias de Atendimento Domiciliar:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **20.1.3.54.1** Atendimento prestado por equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e de fisioterapeuta, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias e maior independência funcional do paciente.
- **20.1.3.54.2** Os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar deverão estar capacitados com cursos de aperfeiçoamento com carga mínima de 40 horas na atenção domiciliar.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 168 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- **20.1.3.54.3** A Contratada deverá fornecer todos os materiais hospitalares, medicamentos, equipamentos mobiliários e insumos alimentares necessários à manutenção das necessidades do paciente em atendimento domiciliar.
- **20.1.3.54.4** As taxas por serviços profissionais e transporte no município estão inclusos na diária.

20.1.3.55 Dos Serviços:

- **20.1.3.55.1** Todas as diárias (Baixa Complexidade, Média Complexidade, Alta Complexidade com Ventilação Mecânica Intermitente e Alta Complexidade Com Ventilação Mecânica Contínua) preveem os serviços abaixo em sua composição.
- **20.1.3.55.2** Avaliação inicial em âmbito hospitalar para levantamento das necessidades clínicas.
- **20.1.3.55.3** Elaboração do planejamento de atendimento e do plano de cuidados específicos do paciente com ABEMID.
- 20.1.3.55.4 Avaliação e viabilização da residência pelo serviço social.
- **20.1.3.55.5** Orientação, avaliação da dinâmica familiar e identificação do cuidador sob aspecto social.
- 20.1.3.55.6 Suporte das intervenções pelo serviço social nas situações que houver necessidade.

20.1.3.56 Dos Procedimentos de Enfermagem:

- **20.1.3.56.1** Preparo e administração de medicamentos por todas as vias, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais.
- **20.1.3.56.2** Monitoramento e controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via).
- **20.1.3.56.3** Controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marca passo, dentre outros.
- 20.1.3.56.4 Banho no leito, de imersão ou de aspersão.
- 20.1.3.56.5 Instalação e controle de monitoramento cardíaca.
- **20.1.3.56.6** Irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia.
- **20.1.3.56.7** Manutenção de permeabilização de cateteres, curativos, mudança de decúbito.
- 20.1.3.56.8 Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos.
- 20.1.3.56.9 Cuidados e higiene pessoal do paciente e desinfecção ambiental.
- **20.1.3.56.10** Prescrição/Anotação de Enfermagem.

20.1.3.57 Da Assistência em Nutrição:

20.1.3.57.1 Avaliação e acompanhamento conforme complexidade, e programa de treinamento familiar.

20.1.3.58 Da Assistência em Fisioterapia:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 169 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

20.1.3.58.1 Avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, independentemente do tipo de assistência ou técnicas aplicadas, incluindo deslocamento.

20.1.3.59 Da Assistência em Fonoaudiologia:

20.1.3.59.1 Avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, independentemente do tipo de assistência ou técnicas aplicadas.

20.1.3.60 Da Assistência Social:

- **20.1.3.60.1** Atender e analisar a solicitação do paciente e dos familiares, a situação social, o domicílio e estrutura familiar para apoio à equipe técnica. Informar às famílias, os direitos e responsabilidades de todos os envolvidos.
- **20.1.3.60.2** Realizar visitas domiciliares, atender dúvidas e queixas dos usuários, familiares ou cuidadores.
- **20.1.3.60.3** Orientar de forma clara sobre a assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta.

20.1.3.61 Do Suporte de Atendimento:

- **20.1.3.61.1** Em atendimento a Resolução RDC N.º 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, a contratada deverá:
 - **20.1.3.61.1.1** Fornecer atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em caso de intercorrências com o paciente beneficiário do serviço.
 - **20.1.3.61.1.2** Remoção hospitalar do paciente para a residência onde será prestado o serviço de atenção domiciliar SAD.
 - **20.1.3.61.1.3** Remoção do paciente para o hospital, em virtude da necessidade de reinternação hospitalar.
 - **20.1.3.61.1.4** Contratada deverá possuir sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência.

20.1.3.62 Da Composição do Serviço de Atenção Domiciliar por Complexidade:

INTERNAÇÃO DOMICILIAR		
Baixa Complexidade - 2		
	16. Médico - 01 (uma) visita por semana;	
Equipe Multidisciplinar	17. Enfermeiro - 02 (duas) visitas por mês, a cada 15 (quinze) dias;	
	18. Auxiliar/técnico de enfermagem - 06 (seis) horas de assistência por dia, 07 (sete)	
	vezes na semana;	
	19. Fisioterapia - 03 (três) sessões por semana;	
	20. Assistente social - 01 (uma) visita por mês.	

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 170 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	Superintendencia de riquisições e contatos 50710
	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários
	ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, consoante
	prescrição médica, tais como:
	[,
	91. Gazes;
	92. Seringas;
	93. Curativos;
	94. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica;
	95. Abaixador de língua;
	96. Algodão; 97. Atadura;
	98. Esparadrapo/micropore;
	99. Antisséptico (Álcool 70%);
	100. Caixa para perfurocortante;
	101. Clorexidina alcoólica;
	102. Clorexidina degermante;
	103. Clorexidina aquosa;
Materiais	104. Combi-Red (tampa para soro);
	105. Gorro descartável;
	106. Máscara descartável;
	107. Propés descartáveis;
	108. Aventais descartáveis;
	109. Látex extensor para oxigênio;
	110. Luva procedimento não estéril;
	111. Cateter intravascular periférico jelco n. 18 ou 20;
	112. Cateter nasal tipo óculos;
	113. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas);
	114. Sonda uretral;
	115. Scalp;
	116. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia;
	117. Frasco coletor de urina e fezes;
	118. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;
	119. Sonda para aspiração traqueal;
	120. Cloreto de Sódio
	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das
	necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das
	especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes:
	especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes.
	61 01(uma) Cama Hasnitalar aam arada
	61. 01(uma) Cama Hospitalar com grade;
	62. 01(um) Colchão caixa de ovo;
	63. 01(um) Berço com colchão, (se o paciente for criança);
	64. 01 (uma) Escadinha 02 degraus;
	65. 01(uma) Cadeira de higiene simples/obeso;
	66. Comadre/papagaio;
	67. 01 (uma) Cadeira de rodas;
	68. 01 (um) Andador;
Equipamentos e	69. 01 (um) Suporte de soro;
mobiliários	70. Nebulizador;
	71. Glicosímetro (com fitas e lancetas);
	72. Esfigmomanômetro;
	73. Termômetro;
	74. Nobreak;
	75. Oxímetro;
	76. Cilindro de O2
	77. Suporte de concentrador O2, por indicação médica;
	78. Ambu;
	79. Estetoscópio;
	80. Copo umidificador.
	*

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 171 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Medicamentos	Conforme prescrição do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 16. Antibióticos; 17. Anticoagulantes; 18. Analgésicos;
	19. Antifúngicos;20. Medicamentos de uso comum.
Dieta	4. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	4. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	4. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	4. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	4. Plantão de Urgência e Emergência médica 24 horas (ilimitadas).

Média Complexidade - 3		
Com Auxiliar/Técnico de Enfermagem 12 horas		
	22. Médico - 01 (uma) visita por semana;	
	23. Enfermeiro - 01 (uma) visita por semana;	
	24. Auxiliar/técnico de enfermagem - 12 (doze) horas de assistência por dia, 7 (sete)	
F	vezes na semana;	
Equipe Multidisciplinar	25. Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia, 03 (três) vezes na semana;	
Winitialscipilliai	26. Fonoaudióloga - 01 (uma) sessão por semana;	
	27. Assistente social - 01 (uma) visita por mês;	
	28. Nutricionista 01 (uma) vez /mês.	
	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários	
	ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por	
	exemplo os seguintes:	
	97. Gazes;	
	98. Seringas;	
	99. Curativos;	
	100. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica;	
	101. Abaixador de língua;	
	102. Algodão; 103. Atadura:	
Materiais		
	104. Esparadrapo/micropore; 105. Antisséptico (Álcool 70%):	
	1	
	106. Caixa para perfurocortante;107. Clorexidina alcoólica;	
	108. Clorexidina degermante;	
	109. Clorexidina aquosa;	
	110. Combi-Red (tampa para soro);	
	111. Gorro descartável:	
	112. Máscara descartável;	
	112. Wascara descaraver,	

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 172 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

_	Superintendencia de Aquisições e Contratos-SUAC
	113. Propés descartáveis;
	114. Aventais descartáveis;
	115. Látex extensor para oxigênio;
	116. Luva procedimento não estéril;
	117. Cateter intravascular periférico jelco;
	118. Cateter nasal tipo óculos;
	119. Equipo alimentação enteral (gravitacional);
	120. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas);
	121. Frasco para nutri enteral/água;
	122. Sonda uretral;
	123. Scalp;
	124. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia;
	125. Frasco coletor de urina e fezes;
	126. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;
	127. Sonda para aspiração traqueal;
	128. Cloreto de Sódio.
	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das
	necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das
	especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes:
	61. 01(uma) Cama Hospitalar com grade;
	62. 01(um) Colchão caixa de ovo;
	63. 01 (um)Berço com colchão (quando o paciente for criança)
	64. 01(uma) Cadeira de rodas;
	65. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica;
	66. Comadre/papagaio 67. 01 (uma) Escadinha 02 degraus;
	, ,
	68. 01(um)Suporte de soro;
Equipamentos	69. Oxímetro;
e mobiliários	70. Nebulizador;
	71. Esfigmomanômetro;
	72. Estetoscópio;
	73. Glicosímetro;
	74. Extensão de silicone e mangueiras;
	75. Cilindro de O2
	76. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 77. Ambu;
	78. Nobreak:
	79. Termômetro;
	80. Aspirador de secreção elétrico/cirúrgico
	60. Aspirador de secreção eletrico/cirturgico
	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo
	atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo
	os seguintes:
	16. Antibióticos;
Medicamentos	17. Anticoagulantes;
	40 4 1 7 1
	18. Analgésicos;
	18. Analgesicos; 19. Antifúngicos;
	· ·
Dieta	19. Antifúngicos;
Dieta	 19. Antifúngicos; 20. Medicamentos de uso comum. 4. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Dieta	19. Antifúngicos; 20. Medicamentos de uso comum.
Remoção do	 19. Antifúngicos; 20. Medicamentos de uso comum. 4. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para
	 19. Antifúngicos; 20. Medicamentos de uso comum. 4. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 173 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Resíduos	1. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	1. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Média Complexidade - 3	
	Com Auxiliar/Técnico de Enfermagem 24 horas 22. Médico - 01 (uma) visita por semana;
	23. Enfermeiro - 01 (uma) visita por semana;
	24. Auxiliar/técnico de enfermagem - 24 (vinte e quatro) horas de assistência por dia,
	7 (sete) vezes na semana;
Equipe	25. Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia, 03 (três) vezes na semana;
Multidisciplinar	26. Fonoaudióloga - 01 (uma) sessão por semana;
	27. Assistente social - 01 (uma) visita por mês;
	28. Nutricionista 01 (uma) vez /mês.
	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários
	ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por
	exemplo os seguintes:
	97. Gazes;
	98. Seringas;
	99. Curativos;
	100. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica;
	101. Abaixador de língua;
	102. Algodão;
	103. Atadura;
	104. Esparadrapo/micropore;
	105. Antisséptico (Álcool 70%);
	106. Caixa para perfurocortante;
	107. Clorexidina alcoólica;
	108. Clorexidina degermante;
	109. Clorexidina aquosa;
	110. Combi-Red (tampa para soro);
Materiais	111. Gorro descartável;
	112. Máscara descartável;
	113. Propés descartáveis; 114. Aventais descartáveis:
	115. Látex extensor para oxigênio; 116. Luva procedimento não estéril;
	117. Cateter intravascular periférico jelco;
	118. Cateter nasal tipo óculos;
	119. Equipo alimentação enteral (gravitacional);
	120. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas);
	121. Frasco para nutri enteral/água;
	122. Sonda uretral;
	123. Scalp;
	124. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia;
	125. Frasco coletor de urina e fezes;
	126. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;
	127. Sonda para aspiração traqueal;
	128. Cloreto de Sódio.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 174 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 61. 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 62. 01(um) Colchão caixa de ovo; 63. 01 (um)Berço com colchão (quando o paciente for criança) 64. 01(uma) Cadeira de banho/higiênica; 65. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica; 66. Comadre/papagaio 67. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 68. 01(um)Suporte de soro; 69. Oxímetro; 70. Nebulizador; 71. Esfigmomanômetro; 72. Estetoscópio; 73. Glicosímetro; 74. Extensão de silicone e mangueiras; 75. Cilindro de O2; 76. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 77. Ambu; 78. Nobreak; 79. Termômetro; 80. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico. Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes:
Medicamentos	17. Anticoagulantes;18. Analgésicos;19. Antifúngicos;20. Medicamentos de uso comum.
Dieta	4. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	4. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	4. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	4. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	4. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Alta Complexidade — 4 Com Ventilação Mecânica Intermitente

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 175 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	22. Médico, 01 (uma) visita por semana;
	23. Enfermeiro, 01 (uma) visita por semana;
	24. Auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 07
	vezes/semana;
Equipe	
Multidisciplinar	25. Fisioterapia 01 vez/dia - 05 vezes/semana;
	26. Fonoaudiólogo 1vez/dia - 03 vezes/semana;
	27. Assistente social 01 vez ao mês;
	28. Nutricionista 01 vez a cada 15 (quinze) dias.
	Disponibilizar materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza,
	necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar,
	como por exemplo os seguintes:
	94. Gazes;
	95. Seringas;
	96. Curativos;
	97. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica;
	98. Abaixador de língua;
	99. Algodão;
	100. Atadura;
	101. Esparadrapo/micropore;
	102. Antisséptico (Álcool 70%);
	103. Caixa para perfurocortante;
	104. Clorexidina alcoólica;
	105. Clorexidina degermante;
	106. Clorexidina aquosa;
Materiais	107. Combi-Red (tampa para soro);
	108. Gorro descartável;
	109. Máscara descartável;
	110. Propés descartáveis;
	111. Aventais descartáveis;
	112. Látex extensor para oxigênio;
	113. Luva procedimento não estéril;
	114. Cateter intravascular periférico jelco; 115. Cateter nasal tipo óculos:
	r
	1 1 1 3 4 4 7 4 7 4 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7
	118. Sonda aspiração traqueal;119. Sonda uretral;
	119. Solida dietral; 120. Scalp;
	121. Frasco coletor de urina e fezes;
	121. Trasco coletor de di ma e rezes, 122. Uma maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;
	123. Sonda para aspiração traqueal;
	123. Sonda para aspiração traquear; 124. Cloreto de Sódio.
1	127. Cioleto de Soulo.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **176** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	Supermitendencia de riquisições e contactos Serre
Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 64. Aspirador de secreção elétrico; 65. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica; 66. 01 (uma) Cadeira de rodas; 67. 01 (uma) Cama hospitalar com grade; 68. 01 (um) Colchão caixa de ovo; 69. 01 (um) Berço com colchão (quando o paciente for criança); 70. Bomba de infusão; 71. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 72. 01 (um) Suporte de soro; 73. Oxímetro de pulso de dedo ou de mesa; 74. Nebulizador; 75. Equipamento para infusão de dieta enteral; 76. Esfigmomanômetro; 77. Estetoscópio; 78. Fluxômetro; 79. Extensão de silicone e mangueiras; 80. Cilindro de O2 81. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 82. Ambu; 83. Nobreak; 84. Termômetro.
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 16. Antibióticos; 17. Anticoagulantes; 18. Analgésicos; 19. Antifúngicos; 20. Medicamentos de uso comum.
Dieta	4. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	4. Dica cincrai/formidas nutretonais conforme prescrição inedica. 4. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	4. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	4. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	4. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Alta Complexidade – 5 Com Ventilação Mecânica Contínua

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 177 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	22. Médico 01 (uma) visita por semana;
	23. Enfermeiro 01 (uma) visita por semana;
	•
	24. Auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 07
Equipe	vezes/semana;
Multidisciplinar	25. Fisioterapia 01 vez/dia 07(sete) vezes/semana;
Withtuscipiliai	26. Fonoaudiólogo 1vez/dia - 03 vezes/semana;
	27. Assistente social 01 vez ao mês;
	28. Nutricionista 01 vez a cada 15 (quinze) dias.
	Disponibilizar materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza,
	necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes:
	como por exempro os seguintes.
	124. Gazes;
	125. Seringas;
	126. Curativos;
	127. Fralda descartável conforme prescrição da equipe médica;
	128. Abaixador de língua;
	129. Algodão;
	130. Atadura;
	131. Esparadrapo
	132. micropore;
	133. Antisséptico (Álcool 70%);
	134. Borracha para aspirador;
	135. Caixa para perfurocortante;
	136. Clorexidina alcoólica;
	137. Clorexidina degermante;
	138. Clorexidina aquosa;
	139. Combi-Red (tampa para soro);
	140. Conexão para aspiração;
	141. Conector;
Materiais	142. Filtro para respirador;
Materials	143. Traqueia para ventilação mecânica paciente adulto/pediátrico;
	144. Gorro descartável;
	145. Máscara descartável;
	146. Propés descartáveis;
	147. Aventais descartáveis;
	148. Látex extensor para oxigênio;
	149. Luva procedimento não estéril;
	150. Máscara laríngea;
	151. Cateter intravascular periférico jelco;
	152. Equipo alimentação enteral (gravitacional);
	153. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas);154. Frasco para nutri enteral/água:
	154. Frasco para nutri enteral/água;155. Sonda aspiração traqueal;
	156. Sonda aspiração traquear,
	157. Scalp;
	158. Bolsa de colostomia;
	159. Cânula de traqueostomia;
	160. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia;
	161. Frasco coletor de urina e fezes;
	162. 01(Uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas;
	163. Sonda para aspiração traqueal;
	164. Cloreto de Sódio.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 178 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 61. 01 (uma) Cama hospitalar com grade; 62. 01 (um) Colchão caixa de ovo; 63. 01(um) Berço com colchão (quando o paciente for criança); 64. Suporte de soro; 65. Oxímetro; 66. Nebulizador; 67. Equipamento para infusão de dieta enteral mais equipo; 68. Esfigmomanômetro; 69. Estetoscópio; 70. Fluxômetro; 71. Cilindro de O2 72. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 73. Ambu; 74. Extensão de silicone e mangueiras; 75. Nobreak; 76. Ventilador Mecânico; 77. Circuito invasivo; 78. Aspirador Elétrico; 79. Bomba de infusão; 80. Termômetro.
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 16. Antibióticos; 17. Anticoagulantes; 18. Analgésicos; 19. Antifúngicos; 20. Medicamentos de uso comum.
Dieta	1. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	4. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	4. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	4. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	4. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

20.1.3.62.1 Os custos de montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento do paciente em serviço de atenção domiciliar estão inclusos na diária.

20.1.3.62.2 As fraldas, deverão ser fornecidas ao paciente conforme prescrição da equipe médica, devendo ser disponibilizada pela CONTRATADA.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **179** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

21.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- **22.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- **22.2** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NULIDADE DO CONTRATO

- **23.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- **23.2** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso — CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18756706-7663

- **26.1** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/2021.
- **26.2** E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

C . 1 . / N / / C		1 2024
Cuiabá/MT.	de	de 2024.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 180 de 182







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

CONTRATANTE	CONTRATADO
PESTEMUNHA 1	TESTEMINHA 2

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página **181** de **182**







Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ANEXO A - TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.	
	Empresa
	Representante ou Procurador da Empresa

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 182 de 182



